


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVII • Nº 48

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 31 de março de 2010

Deputados acatam benefícios para PMs

Categoria obteve reajuste de 50% em gratificações

O impasse estabelecido entre os militares e o Governo do Estado teve um desfecho positivo para a categoria. Ontem pela manhã, durante reunião plenária extraordinária, os parlamentares da Casa Joaquim Nabuco aprovaram, em segunda discussão, um reajuste de 50% para as cinco gratificações de exercício (anteriormente denominadas gratificações de risco) da classe. O novo índice está previsto no substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 1.528/2010, de autoria do próprio Poder Executivo.

A matéria altera a redação da Lei Complementar nº 155, publicada semana passada,

cujo texto aumentava em 20% os benefícios dos policiais militares e integrantes do Corpo de Bombeiros. Como o percentual gerou insatisfação entre os profissionais, o Governo encaminhou nova proposta, na última segunda-feira. De acordo com o substitutivo, a Gratificação de Policiamento Ostensivo de um soldado, por exemplo, passará a ser de R\$ 550,00 e a de Apoio Operacional de R\$ 515,51.

Os mesmos benefícios para um coronel das duas corporações serão de R\$ 3 mil e de R\$ 2.811,88, respectivamente. Na justificativa da emenda substitutiva, o Poder Executivo observou ser a



JOÃO BITA

TRÂMITE - Hoje, redação final do texto chega ao Plenário

nova matéria um aperfeiçoamento do projeto original. “A proposição visa aprimorar as ações da Defesa Social e fortalecer a política de se-

gurança conduzida pelo Programa Pacto pela Vida”, afirmou. O texto será apreciado, hoje pela manhã, em redação final.

Qualidade

Certificado para tela de segurança

Fabricantes de tela e rede de proteção para janela e sacada de apartamento deverão ficar obrigados a emitir ao consumidor, no momento da instalação, um certificado garantindo a segurança e informando o prazo de validade do produto. O Projeto de Lei nº 1.459/10, de autoria do Líder do Governo na Casa, deputado Isaltino Nascimento (PT), trata do assunto e foi aprovado, ontem, na reunião da Comissão de Justiça da Assembleia. O colegiado é presidido pelo deputado André Campos (PT).

De acordo com Nascimento, a medida visa preservar a saúde e integridade física dos consumidores. “Além disso, proporcionará mais tranquilidade aos pais que adquirirem o produto a fim



MOISÉS BARBOSA

JUSTIÇA - Proposta tratando do assunto foi acatada

de oferecer mais segurança aos filhos. O assunto já foi abordado pela imprensa nacional, mostrando a necessidade de informações quanto aos cuidados que os consumidores devem ter para preservar o material de forma adequada. É preciso ainda

estabelecer critérios de comercialização”, completou.

O texto prevê também que os certificados sejam emitidos pelo Ipem e cumpra o que preconiza a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Os proprietários de estabeleci-

mentos que infringirem a legislação ficarão sujeitos a penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de setembro de 1990.

Durante o encontro, os parlamentares também distribuíram 11 proposições. Entre elas, a de nº 1.529/10, do Executivo Estadual, autorizando a contratação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES) para as intervenções necessárias à construção de um estádio de futebol, no município de São Lourenço da Mata, na Região Metropolitana do Recife (RMR), e à urbanização do entorno. O local sediará jogos da Copa do Mundo de 2014. Outras nove matérias foram acatadas pelo colegiado.

Comunismo

Evento lembra aniversário de Gregório Bezerra

A história de vida do pernambucano Gregório Bezerra ganhou destaque na Assembleia. Ontem, os 110 anos de nascimento e os 31 anos de anistia do militante comunista foram lembrados em reunião solene proposta pelo deputado Luciano Moura (PCdoB). Punido pelo regime militar, Gregório cumpriu mais de duas décadas de prisão, entre os anos de 1917 e 1969. A trajetória desse personagem está inserida na história do Brasil e seu nome, inscrito entre aqueles que defenderam ideais com coragem e sem temer as adversidades.

“Gregório Bezerra foi um militante em permanente luta pela igualdade e dignidade humanas. Em memória, este Parlamento Estadual presta reverência à luta e ao exemplo deixado por ele. Gregório era um homem de forte personalidade, de posições claras, sempre na defesa dos princípios éticos e morais da sociedade brasileira. Por isso, ficou conhecido como o homem de ferro e flor”, ressaltou o deputado Sebastião Rufino (PSB), que coordenou a abertura da reunião.

Para o autor da homenagem, a solenidade da Alepe reconhece o grande líder revolucionário. “Aproveito a oportunidade para registrar

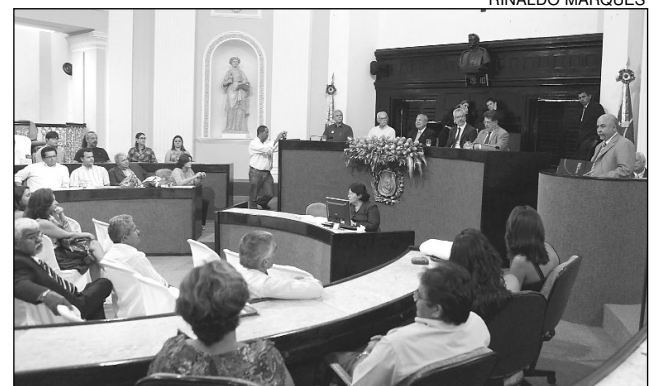
minha admiração pelas pessoas que, como Gregório, batalharam em defesa de uma nação mais justa e soberana”, disse. Jurandir Bezerra reentrou a família e recebeu uma placa comemorativa das mãos do deputado Luciano Moura. “Sempre tive muito orgulho do meu pai, que lutava pelas causas sociais”, afirmou, agradecendo o gesto do Parlamento Estadual.

Nascido no município de Panelas, no Agreste, em 13 de março de 1900, Gregório teve uma infância sofrida, marcada por dificuldades. Órfão aos 7 anos de idade, o menino enfrentou as adversidades fazendo biscates. As 17 anos, como auxiliar de pedreiro, lutou em defesa dos trabalhadores da construção civil e, na época, foi preso e condenado.

Após servir ao Exército Brasileiro e seguir carreira nas Forças Armadas, no Rio de Janeiro, voltou ao Recife em 1930, onde filiou-se ao Partido Comunista Brasileiro (PCB) e, mais tarde, ingressou na luta pela Aliança Nacional Libertadora (ANL).

Em 1945, elegeu-se deputado constituinte e, três anos depois, foi cassado e preso. Exilado por dez anos em Moscou, então capital soviética, voltou ao Brasil no final dos anos 70, beneficiado pela Lei da Anistia.

RINALDO MARQUES



LÍDER - Luciano Moura, na tribuna, exaltou revolucionário

Atos

ATO Nº 914/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 057/2010, do Deputado Eduardo Porto, **RESOLVE:** exonerar **GISELE LOPES TAVARES BEZERRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 30 de março de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 915/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 005/2010, do Presidente da Comissão de Esporte e Lazer, Deputado Eduardo Porto, **RESOLVE:** exonerar **JOSENEIDE MELO DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Comissão, Símbolo PL-ATC, a partir de 1º de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 30 de março de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 916/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 18/2010, do Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, Deputado Claudiano Martins, **RESOLVE:** exonerar **ANNA KAROLINA SANTANA DE FREITAS**, do cargo em comissão de Técnico Auxiliar de Comissão, Símbolo PL-TAC, nomeando para o referido cargo, **BÁRBARA JULYANA FERREIRA CAVALCANTI**, a partir de 31 de março do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 30 de março de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 917/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em

vista o contido no Ofício nº. 19/2010, do Deputado Claudiano Martins, **RESOLVE:** exonerar **BÁRBARA JULYANA FERREIRA CAVALCANTI**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **ANNA KAROLINA SANTANA DE FREITAS**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 77% (setenta e sete por cento), a partir do dia 31 de março do corrente ano, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 30 de março de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 918/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 046/2010, do Deputado Sílvio Costa Filho, **RESOLVE:** exonerar **FLÁVIO ANDRÉ CHAGAS FREIRE**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **ALESSANDRA SAMPAIO BARBARINI**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 4% (quatro por cento), a partir de 1º de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 30 de março de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 919/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 28/2010, da Deputada Carla Lapa, **RESOLVE:** nomear **JOÃO BEZERRA DE LIRA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir de 31 de março do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 30 de março de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 920/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 058/2010, do Deputado Eduardo Porto, **RESOLVE:** nomear **JÚLIO QUEIROZ MESQUITA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 70,35%(setenta vírgula trinta e cinco por cento) a partir do dia 1º de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 30 de março de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 921/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 006/2010, do Presidente da Comissão de Esporte e Lazer, Deputado Eduardo Porto, **RESOLVE:** nomear **GISELE LOPES TAVARES BEZERRA**, para o cargo em comissão de Assessor Técnico de Comissão, Símbolo PL-ATC, atribuindo-lhe a gratificação de assessoramento, a partir de 1º de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº. 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº. 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 30 de março de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 922/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 039/2010, da Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, Deputada Elina Carneiro, **RESOLVE:** nomear **ONILZA MIRIAM GALUCIO GOMES**, para o cargo em comissão de Técnico Auxiliar de Comissão, Símbolo PL-TAC, nos termos da Lei nº 12.793/05, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 30 de março de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Trigésima Primeira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 31 de março de 2010, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5051/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2010, de autoria do Poder Executivo que Inclui Programa, Ações e modificação de redação no Plano Plurianual 2008/2011, autoriza crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010 e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/03/2010

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5052/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1528/2010, de autoria do Poder Executivo que altera o dispositivo legal que indica, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/03/2010

Discussão Única da Indicação nº 4477/2010
Autora: Dep. Isabel Cristina

Apelo ao Secretário das Cidades no sentido de assegurar a construção de moradias nas ocupações dos bairros Cacheado e Vale do Grande Rio, no município de Petrolina, dentro do Programa de Operação Coletiva do Governo Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/3/2010

Discussão Única da Indicação nº 4478/2010
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Apelo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluir a Associação Comunitária do Curado V, no Programa Leite Para Todos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/3/2010

Discussão Única da Indicação nº 4479/2010
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Apelo ao Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de que a Linha 361 realize o percurso pelas

ruas 9, Luiz Cruzaga, Roberto Ribeiro e AGP, todas localizadas no bairro do Curado V, no município de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/3/2010

Expedientes

VIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2010.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 032 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 1525/2010, que Institui a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Comissões.

MENSAGEM Nº 033 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 1526/2010, que Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Comissões.

MENSAGEM Nº 034 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2010, que Institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

MENSAGEM Nº 035 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 1528/2010, que Altera o dispositivo legal que indica, indica dá outras providências.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 036 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2010, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES, destinada à realização das intervenções necessárias para a construção do Estádio de Futebol, no Município de São Lourenço da Mata, na Região Metropolitana do Recife, que será sede dos jogos da Copa do Mundo de 2014 e na urbanização de seu entorno, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 5028 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando redação final ao Projeto de Lei nº 1306.

A Imprimir.

PARECER Nº 5029 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1528.
A Imprimir.

PARECER Nº 5030 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1528.
A Imprimir.

PARECER Nº 5031 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E ORÇAMENTO opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1528.
A Imprimir.

PARECER Nº 5032 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1483.
A Imprimir.

PARECER Nº 5033 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1483.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 330 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, encaminhando prestação de contas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco exercício de 2009.
À Publicação e ao Tribunal de Contas do Estado.

OFÍCIO Nº 16 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimentos a cerca da Indicação nº 4341, de autoria do Deputado André Campos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 68 - DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, encaminhando Termo Aditivo ao convênio nº 008/2009 firmado entre a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Antônio Moraes; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Sebastião Rufino; 3º Secretário, Deputado Aglaíson Júnior; 4º Secretário, Deputado Manoel Ferreira. Procuradoria Geral, Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); Superintendência Geral, Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-Geral); Assistência Legislativa, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente-Chefe); Superintendência Administrativa, Adriana Alves Araújo (Superintendente); Superintendência de Recursos Humanos, Rodrigo Moreira Cordeiro (Superintendente); Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica, Bráulio José de Lira C. Torres; Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira, Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); Cerimonial, Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional, Aldo Mota (Assistente-Médico); Assistência de Segurança Legislativa, Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Coordenador-Chefe); Escola do Legislativo, Jurandir Bezerra Lins (Assistente-Educacional); Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, Cynthia Barreto (Assistente-Chefe); Auditoria, Maria Gorete Pessoa de Melo (Auditora-Chefe); Assistência de Comunicação Social, Ana Lúcia Lins (Assistente de Comunicação Social, interina); Chefe de Departamento de Imprensa, Marconi Glauco; Editora: Andréa Tavares; Redatores: Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), João Bitta, Moisés Barbosa, Ricardo Verçosa e Rinaldo Marques; Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; Chefe de Departamento de Rádio: Ana Lúcia Lins; Repórteres: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; Operadores de Som: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; Estagiários: Cinthia Carvalho, Jullimária Dutra, Priscila Sá, Roberto Morá, Simone Lourenço e Victória Alvares; Chefe do Departamento de TV, Antônio Magalhães; Gerente de Produção de TV, Natália Câmara; Reportagem: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; Produção: Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; Apresentação: Mônica Alcântara. Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso E-mail: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Governo do Estado de Pernambuco - Programa de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite.
À 2ª Comissão.

REPUBLICADO

TRIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2010.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 5039 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1441.
A Imprimir.

PARECER Nº 5040 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1459.
A Imprimir.

PARECERES NºS 5041, 5042, 5043, 5044, 5045, 5046 E 5047 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos nºs 1485, 1486, 1494, 1495, 1500, 1511 e 1517, respectivamente.
A Imprimir.

PARECERES NºS 5048, 5049 E 5050 - DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1494, 1495 e 1517, respectivamente.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 38 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, encaminhando Balanço Geral do Exercício de 2009, juntamente com CD contendo demonstrativos financeiros, a fim de serem remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
À Publicação e ao Tribunal de Contas do Estado.

OFÍCIO Nº 52 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, encaminhando a prestação de contas do Ministério Público de Pernambuco, relativa ao Exercício de 2009 nos termos definidos pela Resolução TC nº 0019/2009, juntamente com CD contendo demonstrativos financeiros, a fim de serem remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
À Publicação e ao Tribunal de Contas do Estado.

OFÍCIO Nº 413 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, encaminhando exemplar do Diário do Senado Federal nº 22, que contém o relatório final da subcomissão temporária destinada a participar e acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas e do V Fórum Mundial das Águas .
À 7ª Comissão.

OFÍCIO Nº 585 - DA COORDENADORA GERAL DE CONVÊNIOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO comunicando da liberação de recursos financeiros em favor da Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste - CT/INE, referentes ao convênio nº 701769/2009.
Às 2ª e 12ª Comissões.

OFÍCIOS NºS 0448, 0449, 0450, 0461, 0462, 0470, 0471, 0472, 0473, 0474 E 0480 - DO GERENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando o crédito de recursos financeiros ao Governo do Estado de Pernambuco.
À 2ª Comissão.

SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2010.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 37 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Substitutivo nº 1, para 2ª turno, ao Projeto de Lei Complementar nº 1528/2010.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECERES NºS 5034 E 5035 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando redação final aos Projetos de Lei nºs 1073/2009 e 1524/2010, respectivamente.
A Imprimir.

PARECER Nº 5036 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1528/10.
A Imprimir.

PARECER Nº 5037 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1528/10.
A Imprimir.

PARECER Nº 5038 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1528/10.
A Imprimir.

Ofício

Ofício GPG N º 052/2010.

Recife, 24 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exa. a prestação de contas do Ministério Público de Pernambuco, relativa ao exercício financeiro de 2009, nos termos definidos pela resolução TC nº 0019/2009 do tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Por último, na qualidade de Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, assumo, junto com o coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade e o Gerente da Divisão Ministerial de Serviços Contábeis, toda responsabilidade pelas informações ora apresentadas, conforme determina o item 37 d anexo I da supracitada resolução.

Sem outro assunto para o momento, à oportunidade, renovo-lhe protestos de elevada consideração e apreço.

Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
Procurador Geral de Justiça

Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Isaías Gomes da Silva Júnior
Gerente da Divisão Ministerial de Serviços Contábeis

Excelentíssimo Senhor
Deputado Guilherme Uchoa
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.
NESTA

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A Deputada **TERESA LEITÃO** com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso Art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 30 e 31 de março de 2010, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília - DF.

Recife, 30 de março de 2010.

Teresa Leitão
Deputada

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 30/3/2010

Sebastião Rufino
2º Secretário

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, Art. 64 do Regimento Interno.

Projetos

Projeto de Resolução N º 1530/2010

Título de Cidadão

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os(as) Deputados(as) Adelmo Duarte (DEM), Lucrécio Gomes (PV), Pastor Cleiton Collins (PSC), Pedro Eurico (PSDB), titulares, e os deputados Dilma Lins (DEM), Elina Carneiro (PSB), Everaldo Cabral (PTB), Isaltino Nascimento (PT), Nelson Pereira de Carvalho (PC do B), suplentes, para que compareçam à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às **11:00 (onze horas) do próximo dia 31 de março de 2010 (quarta-feira), no Plenarinho III, 2º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco**, Edifício Senador Nilo Coelho, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO:

- a) **Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2010, de autoria do Governo do Estado** (Ementa: Autoriza supressão de vegetação permanente nas áreas que especifica e dá outras providências).
b) **Projeto de Lei Ordinária nº 1525/2010, de autoria do Governo do Estado** (Ementa: Institui a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, e dá outras providências).
c) **Projeto de Lei Ordinária nº 1526/2010, de autoria do Governo do Estado** (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate à desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, e dá outras providências).
d) **Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2010, de autoria do Governo do Estado** (Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências).

OUTROS:

Reunião do Grupo de Trabalho para avaliação sobre os critérios de repasses do ICMS socioambiental.

Recife, 29 de março de 2010

DEPUTADA CEÇA RIBEIRO
Presidente

Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Rev.mo.. Padre Brenno Guastala.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Rev.^{mo}.. Padre Brenno Guastala.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O missionário Padre Brenno Guastalla, da ordem salesiana, nasceu no dia 07 de outubro de 1939, em Suzzara, Diocese de Mântova na Itália. Ainda muito jovem estudou no Colégio Dom Bosco de Verona. No contato direto com os Salesianos, pode descobrir a beleza de sua vocação sacerdotal.

Posteriormente entra no noviciado salesiano em Albaré de Costermano, também em Verona e logo faz a sua primeira profissão religiosa engajando-se na Congregação Salesiana, exatamente no dia 16 de agosto de 1956.

Desta data, até o ano de 1959, estudou filosofia em Nave, Brescia e de 1959 a 1963 conseguiu fazer o Tirocínio prático, passando por diversos Institutos Salesianos da Itália.

Estudou teologia em Abano, Pádua de 1963 a 1967. Finalmente no dia 18 de março de 1967 recebe a ordenação sacerdotal. Oferece sua vida para o bem do povo de Deus e dos jovens na Congregação Salesiana.

Nos anos de 1967 e 1968 assume uma cadeira de professor no Instituto Salesiano de Trento – Itália e de 1969 a 1974 lecionou no Instituto Salesiano de Este-Padova. De 1974 a 1977 exerce dentre outras missões a de animador da Pastoral Juvenil em Albare de Costerma-no Verona na Itália.

Após todos estes anos de trabalho e de vocação sacerdotal, toca-se pelo ideal missionário e vem aportar no Brasil.

Aqui professou a região católica apostólica romana em diversas paróquias de várias dioceses em diferentes estados da nossa Federação.

Em 1988 o Padre Brenno interrompe a sua experiência pastoral brasileira e retorna à sua Inspetoria de origem na Itália. Lá passou poucos anos e retornou ao Brasil para trabalhar pela 2ª vez na Matriz de Camaragibe no Estado de Alagoas. Em 2003 foi transferido para a Paróquia Salesiana da Piedade em Fortaleza-CE. No ano seguinte, 2004, o Padre Brenno é transferido para a Paróquia de São José do Carpina, chegou com muito entusiasmo e força de vontade para desenvolver com afinco suas atividades evangelizadoras.

Desde do ano de 2004, o Padre Brenno reside na rua Padre Rocha, nº 500, Carpina-PE.

Lá é admirado e querido de toda comunidade.

Estes são alguns detalhes da personalidade ímpar do Padre Brenno, um missionário de Deus que com a força da fé e com sua

crença nem mundo melhor, tem trabalhado incansavelmente, principalmente em defesa dos fracos e dos humildes os quais infelizmente ainda são maioria em nosso país. Mas, o Padre Brenno tomado de uma fé inquebrantável vive constantemente a esperança da liberdade com igualdade, da libertação dos oprimidos, do triunfo da mensagem cristã, do anseio de dignidade e paz entre os homens.

Na sua visão evangelizadora, coerente com sua igreja, tem defendido o desenvolvimento, a justiça social, numa atuação corajosa, serena, combativa. Nessa luta o Padre Brenno está integrado na opção pela vida, pelos pobres, que necessitam de amparo, consolo, mas sobretudo, tratamento digno com direito a uma existência com dignidade.

É mais que oportuno, o momento de reconhecer, no padre Brenno Guastella, um verdadeiro Pernambucano, digno do reconhecimento e dos agradecimentos de todo o povo deste rincão sagrado, outorgando-lhe o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

Sala das Reuniões, em 1 de fevereiro de 2010.

Antônio Moraes
Deputado

Às 1ª e 11ª Comissões.

Projeto de Resolução N º 1531/2010

Título de Cidadão

Ementa: Concede o Título de Cidadã Honófica Pernambucana à Promotora de Justiça Maria Aparecida Alcântara Siebra

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Excelentíssima Promotora de Justiça da Comarca do município de Bom Conselho, Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação; Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A proposição de concessão de Título de Cidadã Pernambucana que ora apresento com esse Projeto de Resolução é motivada por uma merecida homenagem e gesto de reconhecimento do povo pernambucano a uma mulher que tem dedicado sua vida à garantia do cumprimento da lei e da Justiça no nosso estado.

Maria Aparecida Alcântara Siebra, nasceu na cidade de Mauriti no Ceará, onde teve sua educação básica e colegial. Em 1986 entrou para a Universidade Regional Cariri-Urca onde veio a se graduar em 1988. Mesmo antes de se torna bacharela em Direito submeteu-se e foi aprovada no concurso público para o cargo de escrevente do Tribunal de Justiça do Ceará. Já funcionária exerceu na Comarca do Crato exerceu várias funções, inclusive, como chefe da Secretaria da 2ª Vara da Comarca do Crato.

Nesse período passou no concurso público para professora de Direito da Universidade Regional do Cariri-Urca, onde exerceu por dois anos a atividade de professora universitária onde aproveitou para cursar mestrado em Direito na UFC.

Em 1995 prestou novamente concurso público, dessa vez para o cargo de Promotor de Justiça em Pernambuco. Nomeada em outubro de 1999, deu início a uma brilhante carreira como **Promotora de Justiça** em vários municípios como Bodocó, onde passou cinco anos, e em várias outras cidades do sertão do estado como Exu, Ouricuri, Ipubi, Moreilândia, Araripina, Salgueiro, entre outros.

Em 2004 assumiu a Comarca de Bom Conselho, onde vem atuando até hoje de forma competente em suas funções de guardiã da ordem pública e dos interesses civis dos cidadãos e da sociedade bonconselhense.

Peço aos nobres pares dessa Casa Legislativa, por todo trabalho e empenho da boa aplicação da justiça que a Dra **Maria Aparecida Alcântara Siebra** tem dedicado aos pernambucanos, a aprovação desse projeto concedendo-lhe esse merecido título de Cidadã Pernambucana.

Sala das Reuniões, em 24 de março de 2010.

Jacilda Urquiza
Deputada

Às 1ª e 11ª Comissões.

Projeto de Resolução N° 1532/2010

Título de Cidadão

Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Diretor-Geral da Esposende Calçados, empresário Lioveral Bacher.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao Diretor-Geral da Esposende Calçados, empresário Lioveral Bacher.

Art. 2º- Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O Sr. Lioveral Bacher, filho do Sr. Erich Carlos Bacher e D. Ernestina Stucker Bacher, nasceu no dia 12 de fevereiro de 1948, no município de Mata-RS.

Atualmente exerce as funções de Diretor-Geral da rede de Lojas Esposende e reside na Avenida Boa Viagem, nº 1870, Apto. 1201, Bairro de Boa Viagem, Recife-PE.

O Sr. Lioveral Bacher é portador da cédula de Identidade nº 8.003.678.904 – SJS-RS e inscrito no cadastro dos contribuintes do Ministério da Fazenda (CPF), sob o nº 076.807.400-20.

Há mais de 05 (cinco) anos, é residente e domiciliado no endereço supra mencionado, nesta Capital.

Uma história de superação.

Lioveral Bacher, Gaúcho da cidade de Mata, a 390 Km, do Porto Alegre-RS, tem 62 anos, é casado com Iara Müller Bacher e pai de três filhos: Rodrigo Bacher, Paulina Bacher e Amílcar Bacher.

O empresário e diretor-geral da Esposende Calçados iniciou sua carreira em julho de 1966 na Indústria de Calçados Badge Ltda e passou pela Ligia Indústria e Comércio de Calçados Ltda, onde permaneceu até 1983. Nesses 17 anos, Lioveral desempenhou as funções de Office-boy, cortador de calçados, auxiliar de modelista, gerente de produção, escritor fiscal, chefe do departamento de pessoal, gerente do setor de custos, gerente comercial e diretor comercial.

De junho de 1983 a dezembro de 1984, ele trabalhou na Indústria de Calçados Starsax, onde desempenhou a função de gerente de exportação.

Em janeiro de 1985, ingressou nas Lojas Paquetá Calçados Ltda, como diretor comercial. Hohe, Lioveral é um dos executivos mais representativos no setor de calçados do País e está à frente da Esposende, uma das empresas do Grupo Paquetá, desde 2005.

Por todo o seu conhecimento na área calçadista, por sua dignidade, ética e presteza nos serviços do setor de calçados, é que o Sr. Lioveral já recebeu diversos títulos conferidos por entidades civis e do setor em alguns lugares do Brasil, vejamos:

- Título de Amigo do Esporte Sogipa-Sogipa/1993;
- 7º Título de Amigo e Colaborador da Brigada Militar do Rio Grande do Sul – Novembro /1993.
- Cidadão Honorífico de Porto Alegre / 2001
- Lojista do Ano 2004 – Lojas Paquetá – Troféu Garra de Ouro – Franca
- Lojista do Ano 2009 – Esposende – Troféu Garra de Ouro - Franca

Obstinado, decidido e corajoso, não vacilou um instante sequer ao ser convidado em ser Diretor Geral da Esposende, com residência fixa nesta Capital.

Entendemos que, Pernambuco jamais deixará de reconhecer os méritos dos abnegados homens que trabalham incessantemente, inclusive colaborando com o desenvolvimento sócio-econômico do nosso Estado, como vem fazendo há mais de 05 (cinco), o ilustre empresário do setor calçadista, Sr. Lioveral Bacher, e para o qual por um ato de reconhecimento e justiça é que conclamo meus ilustres pares apreciarem e aprovarem este Projeto de Resolução.

Após os tramites de praxe, temos a grande esperança de fazermos no recinto desta Assembléia Legislativa a outorga de mais um Título de Cidadão de Pernambuco a quem merecidamente dele faz jus, o próspero e íntegro empresário do setor calçadista, amigo da sociedade recifense e admirador da cultura pernambucana, o dinâmico gaúcho da cidade de Mata, no Rio Grande do Sul, Lioveral Bacher.

Sala das Reuniões, em 26 de março de 2010.

Antônio Moraes
Deputado

Às 1ª e 11ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 5028/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, e pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
I -
b)
2.3. *Divisão Ministerial de Gestão de Contratos*
f) *Controladoria Ministerial Interna*
1. *Gerência Ministerial de Auditoria*
2. *Gerência Ministerial de Controle*
j) *Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura*
4. *Departamento Ministerial de Infraestrutura*
4.1. *Divisão Ministerial de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento*
4.2. *Divisão Ministerial de Fiscalização e execução de Obras*
4.3. *Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção*

l) *Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho*
m) *Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços*
1. *Divisão Ministerial de Compras*
2. *Divisão Ministerial de Contratação de Serviços*

§ 3º *Ao Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, cargo em comissão a ser livremente preenchido pelo Procurador-Geral de Justiça, será atribuída a Função Gratificada FGMP-8, nas hipóteses de ser ocupado por servidor do quadro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.*

§ 4º *A Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho será composta por 4 (quatro) membros, dentre servidores efetivos do Quadro de Apoio Técnico e Administrativo do MPPE.*

Art. 25. *Os servidores à disposição do Ministério Público deverão ter vínculo efetivo ou empregatício com a Administração Pública em qualquer das esferas, federal, estadual ou municipal, sendo vedado ao Ministério Público de Pernambuco requisitar servidores exclusivamente comissionados ou contratados temporariamente.*

Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo só poderão ser colocados à disposição do MPPE mediante requisição do Procurador-Geral de Justiça, observada a necessidade do serviço.

Art. 26. *A quantidade de servidores dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério Público cedidos a outros órgãos não excederá a 5% do total de servidores dos Quadros Permanente e Suplementar em atividade.*

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA REMUNERAÇÃO

Art. 27. *A estrutura dos vencimentos dos servidores dos Quadros Permanente e Suplementar é formada por três Classes, denominadas A, B e C, escalonadas, cada classe em 15 (quinze) referências, as quais serão alcançadas progressivamente na forma dos artigos 29 e 48 desta Lei.*

Art. 28. *O vencimento inicial da Classe A dos cargos de provimento efetivo dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo é o constante no Anexo VI.*

Parágrafo único. O vencimento inicial da Classe B terá um acréscimo percentual de 10% em relação ao vencimento inicial da Classe A; o da Classe C, um acréscimo percentual de 10% em relação ao da Classe B.

Art. 29. *Entre cada uma das referências das Classes A, B e C, os vencimentos dos cargos constantes dos Anexos I e II, da presente Lei, terão os seguintes acréscimos percentuais no intervalo entre as referências 1 a 15, haverá acréscimo percentual, em relação à referência imediatamente anterior, de 9%, 9,5% e 10%, para as Classes A, B e C, respectivamente.*

Art. 32. *Aos servidores que exerçam atribuições relacionadas a processos de cadastro de pessoal, elaboração, confecção, análise e controle de folha de pagamento, atividades de administração financeira, análise e acompanhamento de execução orçamentária e financeira e prestação de contas, será concedido Adicional de Participação em Atividades de Pagamento de Pessoal, Finanças e Orçamento, observadas as seguintes limitações:*

I – o máximo de 15 (quinze) adicionais para os servidores com efetivo exercício na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, que executem atribuições de atividades de administração financeira, a análise e o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e prestação de contas;

II – o máximo de 12 (doze) adicionais para os servidores com efetivo exercício na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, que executem atribuições relacionadas aos processos de cadastro de pessoal ou elaboração, confecção, análise e controle de folha de pagamento;

III - o máximo de 3 (três) adicionais para os servidores com efetivo exercício na Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, que executem atribuições relacionadas ao processo de elaboração, execução e controle do orçamento, bem como o monitoramento do desempenho da gestão.

Parágrafo único. A retribuição pelo adicional será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Função Gratificada FGMP-1.

Art. 32-A. *Aos servidores que exerçam atribuições relacionadas ao assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça, em suas Assessorias Técnicas, será concedido o Adicional de Assessoramento Técnico.*

§ 1º *Em qualquer hipótese, o adicional previsto no caput deste artigo não poderá ser concedido a mais de 12 (doze) servidores, sendo 3 (três) por Assessoria Técnica.*

§ 2º *A retribuição pelo adicional será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Função Gratificada FGMP-1.*

Art. 33.

§ 2º *Em caso de afastamento ou impedimento do Pregoeiro, o seu substituto, designado pela autoridade competente, fará jus à retribuição equivalente à Função Gratificada FGMP-6, pelo prazo do afastamento ou impedimento do substituído.*

Art. 33-A. *A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, de que trata o art. 3º, inciso I, alínea “h”, desta Lei, será composta por até 5 (cinco) servidores estáveis, todos designados pela Procuradoria Geral de Justiça, dentre integrantes do quadro permanente, sendo, no mínimo, um deles analista ministerial.*

§ 1º *Os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão investidos na função pelo período de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.*

§ 2º *No curso do mandato de 2 (dois) anos, os integrantes da Comissão só poderão ser destituídos em razão de falta grave apurada em processo administrativo disciplinar por Comissão instituída para tal fim.*

§ 3º *Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será atribuída função gratificada FGMP-3.*

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 37. *Os servidores ocupantes dos cargos constantes nos Anexos I e II receberão optativamente auxílio-transporte, a ser pago em pecúnia, mediante o desconto de 0,5% sobre o vencimento-base, na proporção de 22 dias multiplicados por dois deslocamentos.*

Art. 40.

§ 1º *O servidor removido para comarca distinta daquela onde exerce suas funções terá 8 (oito) dias de licença de trânsito, contados da vigência do ato, para o retorno ao serviço, incluindo-se nesse período o tempo necessário para o deslocamento para nova sede.*

§ 2º *Considerar-se-á como de efetivo exercício o afastamento previsto no § 1º deste artigo.*

§ 3º *Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou legalmente afastado, o prazo a que se refere o § 1º deste artigo será contado do término do afastamento.*

§ 4º *É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no presente artigo.*

Art. 40-B. *O servidor fará jus anualmente ao período de trinta dias de férias, que podem ser acumulados até o máximo de dois, no caso de comprovada necessidade ou conveniência da Instituição, devendo ser colocado em gozo compulsório, pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando a acumulação ultrapassar o limite previsto neste artigo.*

Parágrafo único. Para aquisição do primeiro período de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

Art. 40-C. *É vedado o fracionamento do período do gozo de férias.*

Art. 40-D. *As férias somente poderão ser suspensas desde que respeitada regulamentação própria e nas hipóteses de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela Procuradoria-Geral de Justiça.*

§ 1º *As férias também poderão ser suspensas para gozo de licença maternidade, paternidade e adotante.*

§ 2º *O restante do período suspenso será gozado de uma só vez.*

CAPÍTULO VI DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 41. *As Funções Gratificadas FGMP-1 a FGMP-8 compreendem as atividades de direção, chefia e assessoramento e serão exercidas, em no mínimo 60% (setenta por cento) dos seus quantitativos, por servidores integrantes dos cargos constantes nos Anexos I e II da presente Lei.*

§ 1º *As funções gratificadas FGMP-5 a FGMP-8 serão consideradas cargos em comissão quando seus ocupantes não tiverem vínculo efetivo com a Administração Pública.*

§ 2º *Os requisitos e atribuições básicas para os cargos de provimento em comissão são os constantes no Anexo V.*

Art. 45.

XVIII - *ao servidor ou comissionado designado para o exercício da Função de Secretário-Geral Adjunto, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8;*

XIX – *ao servidor ou comissionado designado para o exercício da função de Gerente Executivo de Compras e Serviços, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-7;*

XX - *ao servidor ou comissionado designado para o exercício da função de Controlador Ministerial Interno, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8.*

CAPÍTULO VII DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 48.

§ 1º *A progressão funcional é a movimentação do servidor ativo de uma referência para a seguinte, dentro de uma mesma Classe, observado o resultado da avaliação de desempenho e ocorrerá no intervalo de 12 (doze) meses, para cada uma das referências do intervalo da 1ª até a 15ª referência.*

§ 5º *Os efeitos financeiros das progressões funcionais retroagem à data do término do interstício correspondente, conforme previsto no § 1º do presente artigo.*

Art. 56. *No âmbito do Ministério Público de Pernambuco é vedado:*

I - nomear ou designar, para cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, para função gratificada ou de confiança, pessoa que, não tendo vínculo decorrente de concurso público, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro desta Instituição, bem assim o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas entre quaisquer dos órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - nomear ou designar, para cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, para função gratificada ou de confiança, pessoa que, não tendo vínculo decorrente de concurso público com esta Instituição, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de

servidor ocupante de cargo ou função de confiança (direção, chefia ou assessoramento) desta Instituição, bem assim o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas entre quaisquer dos órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - admitir ou requisitar servidores ou empregados públicos de quaisquer dos órgãos da Administração direta e indireta dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro desta Instituição ou de servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada ou de confiança (direção, chefia ou assessoramento) desta Instituição;

IV - contratar com empresas em cujo quadro associativo conste cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou de servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada ou de confiança (direção, chefia ou assessoramento) desta Instituição;

V - contratar com empresas em cujo quadro de funcionários conste cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou de servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada ou de confiança (direção, chefia ou assessoramento) desta Instituição;

VI – a qualquer membro ou servidor do Ministério Público manter sob sua coordenação ou chefia mediata ou imediata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício perante o membro e servidor, aquele realizado sob a chefia imediata ou mediata.

Art. 56-A. É possível a movimentação do servidor do Quadro de Apoio Técnico e Administrativo do MPPE, nas seguintes hipóteses:

I – mediante concurso de remoção a ser realizado entre os servidores do Quadro de Apoio Técnico e Administrativo;

II – mediante permuta entre dois ou mais servidores do Quadro de Apoio Técnico e Administrativo;

III - de ofício por ato devidamente motivado pela Administração.

§ 1º O servidor removido deverá permanecer na unidade administrativa ou de atividade fim em que foi lotado, pelo período mínimo de até 1 (um) ano, ressalvado o interesse público, devidamente motivado pela Administração.

§ 2º A movimentação prevista no caput deste artigo será regulamentada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 58-A. O quadro dos cargos efetivos e das funções gratificadas do Ministério Público do Estado de Pernambuco é composto na forma dos Anexos III e VIII desta Lei.

Art. 110-A. Além daqueles previstos em lei e sem prejuízo dos plantões ministeriais, serão considerados ponto facultativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho; 11 de agosto; 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro, a depender de regulamentação do Procurador-Geral de Justiça.

ANEXO IV

CARGOS: ANALISTA MINISTERIAL E ANALISTA MINISTERIAL SUPLEMENTAR

Classe: A, B e C – Referência 1 a 15

Cargos: Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar

Classe: A, B e C – Referência 1 a 15

ANEXO V

Cargo: Secretário-Geral Adjunto - FGMP-8

Gratificação:
FGMP-8 – R\$ 8.057,94 (oito mil e cinqüenta e sete reais e noventa e quatro centavos)

Requisitos:
I - conclusão em Curso de Nível Superior;
II – estável quando Servidor do Ministério Público.

Atribuições: Auxiliar o Secretário-Geral na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades a cargo da Secretaria-Geral do Ministério Público; exercer as atividades delegadas pelo Secretário-Geral; despachar o expediente da Secretaria com o Secretário-Geral; autorizar despesas até os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, na ausência do Secretário-Geral; expedir atos administrativos necessários ao desempenho de suas competências; coordenar a elaboração da resenha dos atos administrativos editados por todos os órgãos do Ministério Público, a exceção dos órgãos da Administração Superior e enviar à Imprensa Oficial a resenha consolidada do Ministério Público.

Requisitos e atribuições básicas dos cargos comissionados (Funções Gratificadas FGMP-5 a FGMP-8 quando o ocupante não tiver vínculo com a Administração Pública)

Cargos: Coordenador Ministerial de Coordenadoria, Assessor Jurídico Ministerial, Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, Assessor Ministerial de Comunicação Social, Controlador Ministerial Interno, Coordenador Ministerial de Centro de Apoio Técnico e Infraestrutura, Gerente Executivo de Compras e Serviços, Gerente Ministerial de Departamento, Gerente Ministerial de Divisão, Gerente Ministerial de Arquitetura e Engenharia, Gerente Ministerial de Contabilidade, Gerente Ministerial de Saúde e Assist. Social, Gerente Ministerial de Auditoria de Gestão, Gerente Jurídica Ministerial de Pessoal, Gerência Jurídica Ministerial de Contratos, Administrador Ministerial de Sede Nível 1, Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, Gerente Ministerial de Estatística, Gerente Ministerial de Programas e Projetos, Gerente Ministerial de Apoio Operacional, Gerente Ministerial de Segurança Institucional, Diretor Ministerial de Biblioteca, Gerente Ministerial e Gerente Metropolitano de Área – Saúde, Gerente Ministerial de Auditoria Operacional, Assessor Ministerial de Segurança Institucional, Diretor Ministerial de Cerimonial, Secretário Executivo Ministerial e Oficial Ministerial de Gabinete.

Requisitos:
a) FGMP – 7 e FGMP – 8:

I – conclusão em Curso de Nível Superior;
II – estável quando Servidor do Ministério Público

b) FGMP – 5 e FGMP – 6: Certificado de conclusão no Ensino Médio reconhecido pelo MEC
Atribuições: Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades do seu âmbito de competência.

ANEXO VI

Vencimento inicial dos cargos de provimento efetivo dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo

Classe A, Referência 01
Analista Ministerial e Analista Ministerial Suplementar
R\$ 3.280,68
Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar
R\$1.980,98

Art. 2º Mantidos os cargos atuais, ficam criados, no Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, disciplinado pela Lei Estadual nº. 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e alterações:

I - 01 (um) cargo em comissão de Secretário-Geral Adjunto, com atribuições previstas no Anexo V desta Lei e remuneração no valor da Função Gratificada FGMP-8;

II - 02 (dois) cargos comissionados de Oficial Ministerial de Gabinete, com atribuições previstas no Anexo V desta Lei e remuneração no valor da Função Gratificada FGMP-6, específicas para o Gabinete da Corregedoria-Geral e da Secretaria-Geral;

III - 01 (um) cargo em comissão de Controlador Ministerial Interno, com atribuições e requisitos previstos no Anexo V desta Lei, e remuneração no valor da Função Gratificada FGMP-8;

IV - 08 (oito) Funções Gratificadas de Secretário Ministerial, com atribuições previstas no Anexo V desta Lei e remuneração no valor da função FGMP-1, específicas para as Centrais de Inquéritos;

V - 01 (um) cargo comissionado de Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços, com atribuições previstas no Anexo V desta Lei e remuneração no valor da Função Gratificada FGMP-7;

VI – 02 (dois) funções gratificadas de Gerente Ministerial de Divisão com atribuições previstas no Anexo V desta Lei e remuneração no valor da Função Gratificada FGMP-3;

Art. 3º A partir de 1º de fevereiro de 2010 ficam corrigidos, no percentual de 3,88% (três vírgula e oitenta e oito por cento), os vencimentos constantes no Anexo VI da Lei nº. 12.956/2005 e alterações.

Art. 4º A partir de 1º de setembro ficam corrigidas no percentual 5 % (cinco por cento), as Funções Gratificadas constantes no Anexo VII da Lei nº. 12.956/2005 e alterações.

Parágrafo único. A partir de 1º de fevereiro de 2010, ficam corrigidas, no percentual 3,88% (três vírgula e oitenta e oito por cento), as funções gratificadas constantes no Anexo VII da Lei nº 12.956/2005 e alterações.

Art. 5º Aos Gerentes de Área será atribuída função gratificada de símbolo FGMP-5.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º As disposições desta Lei aplicam-se aos aposentados e aos pensionistas, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2009.

Art. 9º O Procurador-Geral de Justiça expedirá os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei.

Art. 10. Revogam-se o art. 3º, inciso II, alínea "b", itens 1.3, 4., 4.1. e 4.2. e o art. 29, parágrafo único, da Lei 12.956, de 19 de dezembro de 2005.

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 26 de março de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.

REPUBLICADO

Parecer N° 5036/2010

Substitutivo de nº 01/2010 ao
Projeto de Lei Complementar nº 1528/2010
Autor: Governador do Estado

EMENTA: SUBSTITUTIVO DE N°01/2010 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE N° 1528/2010. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Substitutiva de nº 01/2010, para o segundo turno, ao Projeto de Lei Complementar de nº 1528/2010, ambos de autoria do Governador do Estado.

A proposição sob análise tem por finalidade definir novo padrão remuneratório para os militares da ativa. No prazo regimental o autor apresentou emenda substitutiva nos termos do parágrafo único do art. 209.

A tramitação da matéria segue o regime de urgência nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194,II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A Emenda Substitutiva, por sua vez, foi apresentada com fundamento no inciso III do parágrafo único do art. 205 no mesmo diploma legal.

A proposição original já recebeu parecer favorável nessa Comissão.

Pois bem. A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra seu fundamento nos arts. 19, § 1º, II e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Saliento, aqui, o disposto no inciso II, do §1º do art. 19 da CE, *in verbis*:

"Art. 19 (...)

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponha sobre:

...

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos na administração direta, autárquica e fundacional e aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo.

....".

Dito isto e tendo em vista que a matéria da presente proposição versa sobre servidor público militar, aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, portanto, insere na competência privativa do Governador para iniciar o processo legislativo e considerando finalmente que emenda substitutiva nº 01/2010 foi apresentada pelo Governador do Estado opino pela legalidade desta.

Por fim, registro que os aspectos financeiros, orçamentários e o enquadramento na Lei de Responsabilidade Fiscal deverão ser analisados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação nos termos do Regimento Interno deste Poder.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão

Ante o exposto, demonstrada a constitucionalidade e legalidade da Emenda Substitutiva de nº 01/2010 apresentada ao Projeto de Lei nº 1528/2010, de autoria do Governador do Estado, opina a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela aprovação.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 30 de março de 2010.**

Presidente: André Campos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, Raimundo Pimentel..

Parecer N° 5037/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2010 ao Projeto de Lei Complementar Nº 1.528/2010

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Altera os dispositivos legais que indica, e dá outras providências. *Pela aprovação.*

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2010 ao Projeto de Lei Complementar nº 1.528/2010, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem nº 37, datada de 29 de março de 2010, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, invocando o art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição em apreciação pretende alterar o Anexo IV, da Lei Complementar nº 114, de 06 de junho de 2008.

2. Parecer do Relator

O substitutivo em análise visa aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar nº 1528/2010.

A presente proposição é fruto do diálogo realizado com os Coronéis de Comando da Polícia Militar, que na busca da melhoria das ações da defesa social apresentaram sugestões para o fortalecimento da política de segurança do Estado, o Pacto pela Vida.

Com a presente proposição os valores nominais do soldo e das gratificações, por posto/graduação dos militares do estado (válidos a partir de 1º de junho de 2010), será a seguinte:

POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDO R\$	GRAT. DE	GRAT. DE	GRAT. DE APOIO	GRAT. DE APOIO	GRAT. ASSISTENCIAL
		POLICIAMENTO OSTENSIVO R\$	ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL R\$	OPERACIONAL R\$	ADMINISTRATIVO R\$	E DE SAÚDE R\$
CORONEL	6.090,25	3.000,00	3.000,00	2.811,88	2.527,08	2.519,78
TENENTE - CORONEL	5.636,91	2.500,00	2.500,00	2.343,24	2.105,90	2.099,81
MAJOR	4.975,15	2.150,00	2.150,00	2.015,18	1.811,08	1.805,84
CAPITÃO	4.234,89	1.800,00	1.800,00	1.687,13	1.516,25	1.511,87
1º TENENTE	3.491,57	850,00	850,00	796,70	716,01	713,94
2º TENENTE	3.171,44	700,00	700,00	656,11	589,65	587,95
SUBTENENTE	2.686,54	600,00	600,00	562,38	505,42	503,96
1º SARGENTO	2.461,00	550,00	550,00	515,51	463,30	461,96
2º SARGENTO	2.191,31	550,00	550,00	515,51	463,30	461,96
3º SARGENTO	2.077,25	550,00	550,00	515,51	463,30	461,96
CABO	1.355,85	550,00	550,00	515,51	463,30	461,96
SOLDADO	1.331,30	550,00	550,00	515,51	463,30	461,96

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação** do **Substitutivo Nº 01/2010 ao Projeto de Lei Complementar nº 1.528/2010**, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Substitutivo Nº 01/2010 ao Projeto de Lei Complementar nº 1.528/2010**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 30 de março de 2010.**

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Geraldo Coelho.

Favoráveis os (4) deputados: Carlos Santana, Eduardo Porto, Henrique Queiroz, Jacilda Urquiza.

Parecer N° 5038/2010

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2010, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1528/2010

Ambos de autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR DISPOSITIVO LEGAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU SUBSTITUTIVO Nº 01/2010, TAMBÉM DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2010, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1528/2010, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- - A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- O Substitutivo ora em análise ao Projeto de Lei Complementar Nº 1528/2010, ambos de autoria do Poder Executivo, para tramitação em Segundo Turno, com o objetivo de disciplinar os valores das Gratificações especificadas no Anexo único da presente Lei;

2.2- De acordo com a mensagem governamental a proposta em epígrafe estabeleceu diferença de valores contidos no Projeto de Lei original;

2.3- Cumpre registrar, que foram alteradas as Gratificações de Policiamento Ostensivo; Gratificação de Atividades de Defesa Civil;

Gratificação de Apoio Operacional; Gratificação de Apoio Administrativo e a Gratificação Assistencial de Saúde. As Gratificações de que trata o Substitutivo em estudo referem-se às seguintes categorias : Subtenente; 1º Sargento; 2º Sargento; 3º Sargento Cabo e Soldado, sendo determinado um diferencial significativo a ser alterado nas Gratificações acima mencionadas;

2.4- Isto posto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2010, ao Projeto de Lei Complementar 1528/2010, ambos oriundos do Poder Executivo, deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende o interesse público com o disciplinamento dos valores das Gratificação acima descritas dos Policiais Militares, no Estado de Pernambuco.

**Eduardo Porto
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2010 ao Projeto de Lei Complementar Nº 1528/2010, ambos de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 30 de março de 2010.**

Presidente: Mavial Cavalcanti.

Relator : Eduardo Porto.

Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Eduardo Porto, Soldado Moisés.

Parecer N° 5039/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1441/2010

Autor: Deputado João Fernando Coutinho

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE VISA DAR LIVRE ACESSO AOS "ATLETAS E EX-ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL" NAS PRAÇAS ESPORTIVAS DO ESTADO. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1441/2010, que visa dar acesso aos atletas e ex-atletas profissionais de futebol nas praças esportivas do Estado de Pernambuco.

1. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX (educação, ensino, cultura e desporto).

Eis a redação dos supramencionados dispositivos legais:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

IX - educação, cultura, ensino e desporto;"

Por outro lado, segundo dispõe o art. 170 da Carta Federal **"a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social"**.

Assim, o constituinte prestigiou uma economia de mercado capitalista. Entretanto, mesmo capitalista, a ordem econômica deve priorizar a justiça social como valor constitucional supremo em relação aos demais valores integrantes da economia de mercado.

Ao mesmo tempo em que elegeu como elemento estruturador da ordem econômica a livre iniciativa, o constituinte, visando equilibrar a balança social, possibilitou a intervenção do Estado no domínio econômico, de forma a assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

"No domínio econômico – conjunto de bens e riquezas a serviço de atividades lucrativas – a liberdade de iniciativa, constitucionalmente assegurada, fica jungida ao interesse do desenvolvimento nacional e da justiça social e se realiza visando à harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção, admitindo, a Lei Maior, que a União intervenha na esfera da economia para suprimir ou controlar o abuso de poder econômico." (STJ, Primeira Seção, Mandado de Segurança nº 3.351/DF, rel. Min. Demócrito Reinaldo, pub. no DJ de 01.08.1994, p. 18.572 - grifamos)

De fato, a atuação estatal, na modalidade de intervenção no domínio econômico, encontra fundamento no art. 174 da Constituição Federal, onde o Estado aparece como agente normativo e regulador da atividade econômica, que compreende as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, caracterizando, na dicção de José Afonso da Silva o Estado regulador, o Estado promotor e o Estado planejador da atividade econômica (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Revista dos Tribunais, 1989, p. 675).

A possibilidade de intervenção do Estado no domínio econômico vem sendo reiteradamente sufragada pela Suprema Corte. Eis, a título de exemplo, o seguinte trecho da ementa do acórdão proferido na ADIQQ nº 319/DF:

"Em face da atual Constituição, para conciliar o fundamento da livre iniciativa e do princípio da livre concorrência com os da defesa do consumidor e da redução das desigualdades sociais, em conformidade com os ditames da justiça social, pode o Estado, por via legislativa, regular a política de preços de bens e serviços, abusivo que é o poder econômico que visa o aumento arbitrário dos lucros." (STF, Tribunal Pleno, ADIQQ nº 319/DF, rel. Min. Moreira Alves, pub. no DJ de 30.04.1993, p. 7.563)

Em outra decisão, versando sob hipótese em tudo semelhante à presente, em que se discutia a constitucionalidade de lei assecuratória do pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos jovens de até vinte e um anos de idade, o Pretório Excelso considerou ausente a plausibilidade jurídica da tese de inconstitucionalidade por ofensa aos arts. 170, 173, § 4º e 174, da Carta Magna, em que se sustentava a indevida intervenção do Estado no domínio econômico. Eis como noticiou o Informativo nº 195 do STF:

"Indeferida medida liminar em ação direta ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC contra o art. 1º da Lei 3.364/2000, do Estado do Rio de Janeiro, que assegura o pagamento de 50% do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos jovens de até 21 anos de idade. À primeira vista, o Tribunal considerou ausente a plausibilidade jurídica da tese de inconstitucionalidade por ofensa aos arts. 170, 173, § 4º e 174, da CF, em que se sustentava a indevida intervenção do Estado no domínio econômico. Precedentes citados: ADInMC 107-AM - DJU de 17.11.89 e ADInMC 2-DF - DJU de 25.11.88. (ADInMC 2.163/RJ, rel. Min. Nelson Jobim, julg. em 29.06.2000)"

Ressalte-se, ainda, que a Carta Magna alçou o lazer à qualidade de direito social (art. 6º, caput) e determinou que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais" (art. 215, caput).

Dessa forma, entendo que a proposição legislativa em análise encontra apoio no Texto Constitucional e se manifesta como justa intervenção do Estado no domínio econômico, possibilitando aos artífices da educação o acesso aos espetáculos de cultura e lazer, ou seja, realizando, nesse particular, o desejo do constituinte de incessante busca da justiça social.

Outrossim, o Projeto de Lei na forma como está proposto fere o princípio constitucional da razoabilidade, tendo em vista que pretende dar acesso livre e gratuito aos Atletas e Ex-Atletas de futebol profissional aos Estádios de Futebol de Pernambuco.

Logo, em virtude da extrema relevância da matéria e, ainda, por trazer benefícios e reconhecimento aos Atletas e Ex-Atletas do futebol profissional que atuaram no Estado de Pernambuco, propõe-se o substitutivo abaixo:

Substitutivo de nº 01/2010 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei de nº 1441/2010.

Ementa: Dispõe sobre a meia-entrada aos Atletas e Ex-Atletas profissionais do futebol nos estádios de futebol do Estado de Pernambuco e dá outras providências."

Art. 1º Fica assegurado aos "Atletas e Ex-Atletas Profissionais de Futebol" o direito ao pagamento de meia-entrada aos estádios de futebol do Estado, em qualquer competição organizada e promovida pelas entidades de administração do esporte.

Art. 2º. Somente terão direito a meia-entrada nos estádios de futebol do Estado, os Atletas e Ex-atletas que apresentarem a carteira de associado AGAP-PE (Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado de Pernambuco), devidamente renovada a cada ano, juntamente com qualquer outro documento de identidade.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Feitas essas considerações, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela

Recife, 31 de março de 2010

aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1441/2010, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, nos termos do substitutivo proposto.

<div></div> <div>André Campos</div> <div>Deputado</div>
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1441/2010, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, nos termos do substitutivo proposto.

<div></div> <div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de março de 2010.</div>

Presidente: André Campos.
Relator : André Campos.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel..

Parecer N° 5040/2010

Projeto de Lei Ordinária de nº 1459/2010
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

PROJETO DE LEI QUE VISA TORNAR OBRIGATÓRIA A CERTIFICAÇÃO E INCLUSÃO DO PRAZO DE VALIDADE NAS TELAS E GRADES DE PROTEÇÃO INSTALADAS EM JANELAS E SACADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO NESTA COMISSÃO.

<div></div> <div>1. Relatório</div>
--

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1459/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, visando tornar obrigatória a certificação e inclusão do prazo de validade nas telas e grades de proteção instaladas em janelas e sacadas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

<div></div> <div>2. Parecer do Relator</div>

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 *c/c* com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Além do mais, a matéria que ora se objetiva regulamentar está inserida no âmbito da competência legislativa concorrente da União, do Distrito Federal e dos Municípios, especificamente, no inciso V, do art. 24 da Constituição Estadual. Contudo, a redação que fora dada inicialmente à proposição sob análise invade a competência privativa do Executivo. (inc.VI, do §1º do art. 19 da Constituição Estadual). Logo, a fim de afastar a inconstitucionalidade acima mencionada apresento substitutivo nos seguintes termos:

<div></div> <div>Substitutivo de nº 01/2010 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária de nº 1459/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.</div>

<div></div> <div>Ementa: Dispõe sobre a comercialização e instalação de telas de proteção instaladas em janelas e sacadas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.</div>
--

“Art. 1º As telas de proteção a serem comercializadas ou instaladas em janelas e sacadas no Estado de Pernambuco deverão atender aos seguintes requisitos:

I- Prazo de validade a ser informado pelo fabricante;

II- Certificação pelo Instituto de Metrologia, normatização e qualidade industrial - INMETRO ou pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – IPEM/PE;

III- Manual de informação ao cliente com instruções para conservação e assistência técnica disponível em caso de necessidade de reparação dentro do prazo de validade e que já não mais possa o produto ser trocado nos termos do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º As empresas responsáveis pela comercialização ou instalação telas de proteção deverão disponibilizar atendimento aos consumidores a fim de informar sobre o disposto nos inciso I a III do artigo 1º .

Parágrafo Único – As telas de proteção instaladas anteriormente a vigência desta lei não serão objeto de troca, salvo nas hipóteses já elencadas no Código de Defesa do Consumidor. As empresas responsáveis pela comercialização ou instalação deverão disponibilizar o atendimento aos consumidores a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei.

Art.5º Está lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.”

Ante o exposto, opino pela legalidade da proposição nos termos do substitutivo apresentado.

<div></div> <div>Augusto Coutinho</div> <div>Deputado</div>
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 1459/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

<div></div> <div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de março de 2010.</div>

Presidente: André Campos.
Relator : Augusto Coutinho.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel..

Parecer N° 5041/2010

Projeto de Lei nº 1485/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, E ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

<div></div> <div>1. Relatório</div>
--

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei nº 1485/2010, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

O presente projeto pretende obter autorização, por parte desta Corte Legislativa, para conceder a particular, a título oneroso pelo prazo de até 04 (quatro) anos, o uso de imóvel com área total de 45m² (quarenta e cinco metros quadrados), localizado na Rua Betânia, s/nº, Bairro do Derby, Município do Recife, neste Estado, com o fim específico de atender serviços de fornecimento de alimentos ao Centro de Apoio ao Sistema de Saúde - CASIS.

O destacado projeto determina que o imóvel em comento será administrado pela Polícia Militar de Pernambuco. Ressalta a proposta de lei que para a concessão de uso do imóvel será necessariamente realizado procedimento Licitatório, conforme previsão do artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93. O intento legislativo prevê, outrossim, a possibilidade de rescisão do contrato de concessão de uso de bem público, para o caso de descumprimento de sua finalidade específica.

Por fim, resta consignada na redação legal a possibilidade de renovação da concessão em comento para novo período, quando submetida à autorização por lei específica, conforme previsão no artigo 4º, § 2º da Constituição Estadual.

O Projeto de Lei é encaminhado pela mensagem nº 011/2010.

<div></div> <div>2. Parecer do Relator</div>

A proposição vem arrimada no art. 4º, § § 1º e 2º e art. 19, caput da Constituição do Estado, bem como no art. 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A concessão de uso é contrato administrativo por meio do qual a Administração Pública transfere a terceiro o uso, em condições específicas, de determinado bem público.

No caso, o Estado se propõe a conceder o uso do imóvel acima epigrafado a particular, por meio de Licitação, respeitando a previsão contida no art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, para o serviço exclusivo de fornecimento de alimentos ao Centro de Apoio ao Sistema de Saúde - CASIS.

Para que seja garantido o interesse público durante todo o período de vigência da mencionada concessão, a Administração prevê penalidade de rescisão contratual no caso de desvirtuamento do seu objeto, atendendo a preconização do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja redação discorre sobre as possibilidades de rescisão dos contratos administrativos.

Não obstante, respeitando mais uma vez os ditames da Carta Magna Estadual esculpidos em seu artigo 4º, § 2º, o discutido projeto de lei não descuidou de prever a renovação da concessão em debate apenas mediante autorização dada por lei específica. Vejo que a condição imposta é juridicamente possível e lícita, nada havendo de prejudicial ao Estado.

<div></div> <div>Raimundo Pimentel.</div> <div>Deputado</div>
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1485/2010, de autoria do Poder Executivo.

<div></div> <div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de março de 2010.</div>

Presidente: André Campos.
Relator : Raimundo Pimentel..
Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel..

Parecer N° 5042/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1486/2010
Autor: Poder Executivo

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

<div></div> <div>1. Relatório</div>
--

O Projeto de Lei Ordinária ora em debate é de autoria do Poder Executivo Estadual e pretende obter autorização, por parte deste Poder Legislativo, para conceder ao Município de Vitória de Santo Antão, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, o direito de uso de imóvel, do antigo Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda, localizado às margens da BR -232 no referido município.

A cessão, segundo consta no art. 2 º, tem por finalidade implantar o Núcleo de Apoio Industrial vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Industrial do referido Município e operar-se-á a título gratuito.

O intento legislativo prevê, outrossim, a possibilidade de rescisão do contrato para o caso de descumprimento de sua finalidade específica.

O Projeto de Lei é encaminhado pela mensagem nº 012/2010 e segue a tramitação ordinária.

<div></div> <div>2. Parecer do Relator</div>

A proposição vem arrimada no art. 4º, § § 1º e 2º, Art. 15, IV e art. 19, caput da Constituição do Estado, bem como no art. 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

No caso, o Estado se propõe a conceder o uso do imóvel acima epigrafado ao município de Vitória de Santo Antão a fim de que este implante o Núcleo de Apoio Industrial.

Para que seja garantido o interesse público durante todo o período de vigência da mencionada concessão, a Administração prevê penalidade de rescisão contratual no caso de desvirtuamento do seu objeto.

Não obstante, respeitando mais uma vez os ditames da Carta Magna Estadual esculpidos em seu artigo 4º, § 2º, o discutido projeto de lei não descuidou de prever a renovação da concessão em debate apenas mediante autorização dada por lei específica. Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público, nada havendo de prejudicial ao Estado.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1486/2010, de autoria do Poder Executivo.

<div></div> <div>Augusto César Filho</div> <div>Deputado</div>

<div></div> <div>3. Conclusão da Comissão</div>
--

Ante o exposto, opina a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no sentido de que o Projeto de Lei nº 1486/2010, de autoria do Poder Executivo Estadual, está em condições de ser aprovado.

<div></div> <div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de março de 2010.</div>

Presidente: André Campos.
Relator : Augusto César Filho.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel..

Parecer N° 5043/2010

Projeto de Lei nº 1494/2010
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE VISA AUTORIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM FAVOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS E LEGAIS. PELA APROVAÇÃO.

<div></div> <div>1. Relatório</div>
--

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1494/2010, encaminhado pelo Governador do Estado de Pernambuco através

da Mensagem nº 013 de 17 de março de 2010.

O Projeto em referência visa autorizar o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, crédito suplementar no valor de R\$ 92.783.271,00 (noventa e dois milhões setecentos e oitenta e três mil e duzentos e setenta e um reais) em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Saliento, aqui, a justificativa do Governador contida na Mensagem de nº 013/2010 quando da apresentação desta proposição: “A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas aos Programas do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE: Modernização das Estruturas Físicas da Rede Assistencial de Saúde do Estado e Municípios; Implantação da Política Estadual de Urgência e Emergência; Reestruturação da Assistência Farmacêutica; Fortalecimento da Atenção Primária; Desenvolvimento e Valorização do Trabalho em Saúde; e Apoio Administrativo às Ações de Saúde”.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requeru que a tramitação observe o regime de urgência.

<div></div> <div>2. Parecer do Relator</div>

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que encontra-se precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

<div></div> <div>Jacilda Urquisa</div> <div>Deputada</div>

<div></div> <div>3. Conclusão</div>
--

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais e legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 1494/2010, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

<div></div> <div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de março de 2010.</div>

Presidente: André Campos.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel..

Parecer N° 5044/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2010
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA QUE ESPECIFICA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

<div></div> <div>1. Relatório</div>
--

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2010, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente na área que específica.

A autorização que se busca é para a supressão do segmento de vegetação de área de preservação permanente, de acordo com o inciso I, do , § 1º, do art. 8 da Lei n. 11.206, de 31 de março de 1995, com área e1,40 há de vegetação nativa típica do Bioma da Caatinga, localizada na Área de Lavra da Fazenda Itamaraty, I, no Município de Salgueiro, neste Estado, conforme memorial Descritivo constante do Anexo Único desta lei, para fins de viabilizar a implantação das obras da Ferrovia Nova Transnordestina / Trecho 2 – PE, que ligará a Região do Sertão de Pernambuco, a partir do Município de Salgueiro, ao Porto de SUAPE, declaradas de utilidade pública pelas Portarias do Ministério dos Transportes – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT n°s 465, de 05 de maio de 2008, e 1.654, de 24 de outubro de 2007”.

A proposição tramita sob o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual

<div></div> <div>2. Parecer do Relator</div>

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos arts. 192 *c/c* o art. 194, II do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Em decorrência do que dispõe o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, a supressão da vegetação de preservação permanente, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei, ora, em análise, fica condicionada à sua compensação com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante em, no mínimo, haver correspondência à área degradada, que garanta a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriores à conclusão da obra.

Dispõe aquele dispositivo legal:

“Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso...”

§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”

O referido requisito está atendido em virtude do que preconiza o disposto no art. 2º , do Projeto de Lei Ordinária, em análise, a autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada.

Importante destacar, aqui, que o art. 3º da Proposição dispõe que a execução de qualquer obra ou serviço no local onde ocorrerá a supressão da vegetação só será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte do Instuto Nacional do Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA ou da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Ante o exposto, não há óbices legais à aprovação do projeto de lei ora analisado.

<div></div>	<div>Raimundo Pimentel.</div>
<div>Deputado</div>	

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2010, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

<div></div>	<div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de março de 2010.</div>
---------------------------------------	---

Presidente: André Campos.
Relator : Raimundo Pimentel..
Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel..

Parecer N° 5045/2010

Projeto de Resolução nº 1500/2010
Autor: Deputado Guilherme Uchôa

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE VISA À CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO EMPRESÁRIO MARCONI FILIZZOLA. INTELIGÊNCIA DOS ART. 199, INC. X, ART. 271, *CAPUT*, E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 273, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1500/2010, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao empresário Marconi Filizzola.

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no comando do art. 199, caput, e inciso X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Importante se faz falar um pouco sobre o empresário Marconi Filizzola, na justificativa do autor da proposição:

“Descendente de Italianos, Marconi Filizzola, nascido em 22 de agosto de 1933 na cidade de Gular na Paraíba, passou a infância e adolescência em Timbaúba – Pernambuco. Aos 15 anos, começou sua carreira profissional como Escrivão de Polícia na delegacia da cidade de Timbaúba. Aos 16 anos, vindo para o Recife, foi trabalhar na Comércio e Representações Paris, depois ingressou na empresa Pedrosa atuando por 5 anos na área administrativa. No final de 1955, foi trabalhar na Confeitaria Sertã, onde se tornou sócio. Em 1960, nasceu à empresa Nápoles, através de uma sociedade entre três irmãos, Marconi Filizzola, Murilo Filizzola e Marcílio Filizzola, que em pouco tempo se tornou uma referência no setor de transportes da região. Em novembro de 1971, Marconi Gouveia Filizzola foi eleito pela primeira vez Presidente do SETRANS (Sindicato dos Empresários de Transportes da Região Metropolitana do Recife), hoje denominada Urbana- PE, onde ficou para o segundo mandato, de abril de 2002 a abril de 2005.

Além do atuar no segmento de transporte, Marconi Filizzola tem uma longa história na construção civil. Em 13 de novembro de

1978, começou a Romarco Construtora e Incorporadora, que hoje é referência no ramo de construção civil. A empresa tem como presidente Marconi Gouveia Filizzola e seu filho Mávio Filizzola como diretor, pioneiros em automação de edifícios e em formas atrativas de comercialização, como também na utilização de tecnologias, materiais e processos que garantem a sustentabilidade das obras e a preservação do meio ambiente.

A Romarco, empresa com 31 anos de existência, conta com 200 funcionários, com abrangência em Recife, Olinda, Paulista e Jaboatão dos Guararapes. Mas a grande paixão pelos transportes faz Marconi Filizzola apostar mais uma vez no setor. Em 1994, surge a empresa Cidade Alta Transportes e Turismo, tendo no conselho diretivo Sr. Marconi como presidente e seus filhos: Alamis Filizzola, Marconi Filizzola Filho e Marjorie Filizzola, como diretores. A empresa possui hoje 224 veículos, distribuídos em 31 linhas que atendem as áreas de Olinda, Paulista e Recife. Possui 1.127 funcionários.Em busca de um novo desafio, em 2008 Marconi funda a Totality Transportes Ltda, destinada a fazer fretamento e transportes de funcionários para grandes empresas. A Totality já conta com uma frota de 55 ônibus com perspectiva de expansão para este ano de 2010.

Ainda em 2009, o empreendedor entra em mais uma sociedade a da empresa Trampolim da Vitória, com sede em Parnamirim - RN. A empresa possui atualmente 81 ônibus, distribuídos em 14 linhas. Com quatro filhos, três dos quais atuam na empresa Cidade Alta Transportes Ltda e o quarto na construtora Romarco, Marconi Filizzola é um empresário que não pára. Finalizando Marconi Filizzola, investe constantemente em negócios, notadamente, em transporte. Por esses motivos, e por tantos outros, proponho a presente Resolução, gesto de reconhecimento pelo mérito e um empresário que escolheu Pernambuco para viver, exercer sua profissão e constituir família. Homem de grande talento profissional, a quem rendo minhas homenagens e nada mais justo do que esta Casa acolha a presente proposição.”.

Destarte, tendo em vista a importância das obras do ilustre empresário e sua contribuição para este Estado de Pernambuco, a qual consta dos anais deste Poder, opina-se merecida a concessão do Título de cidadão.

Saliente-se, ainda, que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando à concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1500/2010, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

<div></div>	<div>Isaltino Nascimento</div>
<div>Deputado</div>	

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator e atendidos os pressupostos legais e procedimentais, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1500/2010, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

<div></div>	<div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de março de 2010.</div>
---------------------------------------	---

Presidente: André Campos.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel..

Parecer N° 5046/2010

Projeto de Resolução nº 1511/2010
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE VISA À CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A IRMÃ MARIA AURIETA DUARTE XENOFONTE. INTELIGÊNCIA DOS ART. 199, INC. X, ART. 271, *CAPUT*, E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 273, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1511/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco a Irmã Maria Aurieta Duarte Xenofonte .

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no comando do art. 199, caput, e inciso X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Importante se faz falar um pouco sobre a irmã Maria Aurieta Duarte Xenofonte, na justificativa do autor da proposição:

Nascida em 16 de agosto de 1938, última filha em uma família de seis filhos, foi criada em meio à natureza e a simplicidade do povo

na Região do Cariri, na Cidade de Crato-CE. Morou e fez missão e amigos em muitos estados do Nordeste do Brasil, seu coração sempre pedia para ir para o meio do povo.

Morou no Seminário de Olinda e teve oportunidade de conversar com Dom Lamartine e falou dos seus anseios, logo após ele falou com Dom Helder Câmara, então bispo da Diocese de Olinda e Recife. Por esse intermédio e sem autorização da sua congregação, Dom Helder a levou para Brasília Teimosa, e ainda disse para a Provincial “deixe Ir. Aurieta ir é o Espírito Santos que está soprando sobre ela”.

No dia 13 de maio de 1974, às 18h00min horas PE. Roberto – OMI, a acolheu na Comunidade Missionária, localizada à Rua Parú, 489. Nesta época nem se falava em Comunidade Inter-congregacional e já estavam na prática. Era Ir. Denize (Americana), Ir. Jô (Irlandesa), Ir. Maragareth (Belga) e eu Ir. Aurieta (Brasileira Cearense como o Dom).

Em Brasília Teimosa, dedicava-se inteiramente a organização do povo, que ainda sofria fortes indícios da repressão militar. Organizavam o Conselho de Moradores com Moacir Gomes e todo o povo, e ajudamos no fortalecimento das lutas pela permanência e posse da terra. Foi presença viva na construção das Vilas Moacir Gomes, Vila da Prata e Vila Teimosinho. “Nas ruas o povo todo gritava daqui não saio daqui ninguém me tira”. Todavia, sentia que ainda faltava algo, sonhava com a formação superior.

Já no fim dos anos 70, após ser aprovada em vestibular dava inicio a outra parte importante de sua vida, Comunicação Social e Psicologia Social curso de formação superior pela Universidade Federal de Pernambuco-UFPE e Faculdade de Filosofia do Recife-FAFIRE. Conciliar missão, estudo, trabalho e vida de comunidade não foram fáceis. Diariamente tinha que pegar oito transportes para trabalhar em uma escola em Campina do Barreto. A vida era sacrificada, porém gratificante. Nas segundas-feiras já era certo o momento de oração e celebração na casa dos Oblatos de Maria Imaculada no bairro de Candeias.

Em 1982, teve como marco uma nova experiência, com a fundação da Turminha do Flau, em 28 de outubro daquele ano. Instituição da sociedade civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de educação para o trabalho. Suas ações iniciais eram voltadas para as necessidades básicas, onde as crianças e adolescentes iram para as ruas vender o picolé de saquinho que na comunidade é conhecido como flau.

No mesmo ano de fundação, Rudolf Winkelhorst, um amigo da época do Seminário de Olinda, a convidou para conhecer a Alemanha, e nesta ocasião a apresentou a Frei Beda que se interessou pelo trabalho e passou a ser um parceiro. Fez a doação da primeira máquina de fabricação de picolé, e o flau de saquinho, passou a ser industrializado. De terça a domingo os meninos vendiam picolé e tinham orientação religiosa e de cidadania voltada para a conscientização da história da comunidade, dos seus direitos e deveres. Na sexta-feira à noite todos se reuniam numa grande assembléia onde avaliavam a semana, planejavam a próxima e no fim era-lhe repassado o pagamento de tudo que vendiam durante a semana. A alimentação era escassa, pois da venda de picolé apenas 30% (trinta por cento) desse valor era atribuído a reposição de material. Os 70% (setenta por cento), era repassado para os meninos, que levavam para casa para ajudar a suprir as necessidades básicas das famílias.

Em 1983, através de um pedágio, ficou sabendo da existência da Comunidade da Ilha de Deus, com todas as suas necessidades. O povo estava passando fome, e nenhuma autoridade tinham visão dos fatos, ou se tinham, fingiam não ver. Como Frei Beda já era um parceiro da Turma do Flau, seria prudente que ele também tomasse conhecimento desta realidade. Os dois projetos, Turma do Flau e Escola Saber Viver – Ilha de Deus passaram a ser apoiados pelo Aktionskreis Pater Beda.

Junto às pescadeiras da Ilha de Deus, realizaram várias passeatas em protesto contra as fábricas da Região Metropolitana do Recife, que estavam poluindo os rios e acabando os peixes e mariscos, único meio de sobrevivência dos moradores da localidade. A ponte foi mais uma luta das mulheres da Ilha de Deus e ficou conhecida como vitória das mulheres.

Com a ajuda de Frei Beda e dos amigos alemães, construíram a Escola Saber Viver, e posteriormente algumas casas para as pessoas. Aos poucos o povo ia conquistando seu espaço e tomando mais consciência dos seus direitos. Com o projeto das casas de alvenaria, os próprios moradores construíam suas casas. Recebia do Aktionskreis Pater todo material necessário, transportavam de barco até a Ilha, e pagava à Escola Saber Viver com peixe e crustáceos para melhorando a alimentação das crianças que eram atendidas pela instituição.

Anualmente 350 crianças/adolescentes passam de educação para o Trabalho para a era de Educação para a Vida. Com uma alimentação de qualidade, o reforço das atividades pedagógicas em parceria com as escolas, as crianças passaram a ter um pouco de lazer, tudo foi mudando para melhor. A Turma do Flau vem vivenciando uma trajetória histórica e participativa na história do Brasil, porém, sem perder de vista a sua mística: Dos pobres os mais pobres! "

Por esses motivos, e por tantos outros, proponho a presente Resolução, gesto de reconhecimento pelo mérito a irmã pelos grandes serviços prestados ao Estado de Pernambuco. “Mulher de grande talento profissional, a quem rendo minhas homenagens e nada mais justo do que esta Casa acolha a presente proposição.”

Destarte, tendo em vista a importância das obras da irmã e sua contribuição para este Estado de Pernambuco, a qual consta dos anais deste Poder, opina-se merecida a concessão do Título de cidadão.

Saliente-se, ainda, que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando à concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Recife, 31 de março de 2010

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1511/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

<div></div>	<div>Augusto Coutinho</div>
<div>Deputado</div>	

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator e atendidos os pressupostos legais e procedimentais, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1511/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

<div></div>	<div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de março de 2010.</div>
---------------------------------------	---

Presidente: André Campos.
Relator : Augusto Coutinho.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel..

Parecer N° 5047/2010

Projeto de Lei nº 1517/2010
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE VISA AUTORIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM FAVOR DO FUNDO DE AVAL PARA ESTÍMULO A CONCESSÃO DO MICROCRÉDITO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS E LEGAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1517/2010, encaminhado pelo Governador do Estado de Pernambuco através da Mensagem nº 026 de 22 de março de 2010.

O Projeto em referência visa autorizar o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, crédito suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) em favor do Fundo de Aval para Estímulo à Concessão do Microcrédito - FUNAVAL.

Saliento, aqui, a justificativa do Governador contida na Mensagem de nº 026/2010 quando da apresentação desta proposição: “A solicitação em apreço objetiva incluir, no FUNAVAL, dotação orçamentária que tem por objeto o atendimento de despesas relativas ao pagamento de dívida de mutuários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar –PRONAF”.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que encontra-se precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

<div></div>	<div>Augusto César Filho</div>
<div>Deputado</div>	

3. Conclusão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais e legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 1517/2010, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

<div></div>	<div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de março de 2010.</div>
---------------------------------------	---

Presidente: André Campos.
Relator : Augusto César Filho.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel..

Parecer N° 5048/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.494/2010

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado
Assunto:
Emenda: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências. <i>Pela aprovação.</i>

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.494/2010, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 013/2010, datada de 17 de março de 2010, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

O projeto de lei em apreciação pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de R\$ 92.783.271,00 (noventa e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e um reais), em favor da SECRETARIA DE SAÚDE, para aplicação pelo Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

2. Parecer do Relator

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas aos Programas do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE: Modernização das Estruturas Físicas da Rede Assistencial de Saúde do Estado e Municípios; Implantação da Política Estadual de Urgência e Emergência; Reestruturação da Assistência Farmacêutica; Fortalecimento da Atenção Primária; Desenvolvimento e Valorização do Trabalho em Saúde; e Apoio Administrativo às Ações de Saúde.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente os artigos 42, 43 (parágrafo 1º, incisos I e III) e 46 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa:

Lei Federal nº 4.320
Assunto:
“<i>Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.</i> <p><i>§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:</i></p> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; <i>III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”</i>

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1.494/2010, originado do Poder Executivo.

Henrique Queiroz Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.494/2010, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de março de 2010.
Presidente: Geraldo Coelho. Relator : Henrique Queiroz. Favoráveis os (5) deputados: Edson Vieira, Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite.

Parecer N° 5049/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.495/2010 Origem: Poder Executivo Autoria: Governador do Estado
Assunto:
Emenda: Autoriza supressão de segmento de vegetação de preservação permanente da área que especifica, e dá outras providências. <i>Pela Aprovação.</i>

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 1.495/2010, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º 014/2010, datada de 17 de março de 2010, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, que solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação da matéria, invocando o artigo 21 da Constituição Estadual.

Através da proposição em análise, pretende-se obter a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa promover a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 1,40 ha de vegetação exótica e vegetação nativa, típica do Bioma Caatinga, localizada na área de lavra da Fazenda Itamaraty I, Município de Salgueiro neste Estado, conforme memorial descritivo que acompanha a matéria como Anexo Único.

A supressão da vegetação considerada terá como objetivo a viabilização da implantação das obras da Ferrovia Transnordestina/Trecho 2 – PE que ligará a Região do Sertão de Pernambuco, a partir do Município de Salgueiro, ao Porto de SUAPE

Reportando-se às questões de natureza legal que envolvem o assunto, destaque-se, pela sua importância na elaboração e análise do projeto ora em apreciação, o artigo 8º da Lei Estadual 11.206 (Dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), de 31 de março de 1995, o qual reproduzo na íntegra:

“Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação de preservação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam no Estado nenhuma outra alternativa de área de uso para o interno.
§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, a supressão de vegetação deverá ser precedida de:
I - Lei específica.
II - Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e licenciamento do órgão competente.
§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser compensada com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”

A matéria ora apresentada vem também apoiada no Art. 225, §1º, inc. III, da Constituição Federal e não contraria as disposições da Resolução CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) n.º 369, de 28 de março de 2006, publicada no DOU n.º 061, de 29/03/2006, págs. 150-151. Essa resolução “dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP” para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A matéria analisada não aborda questões concernentes às legislações orçamentária, financeira, ou tributária. Por outro lado, torna-se patente a necessidade da supressão da vegetação referida, de modo a tornar possível a implantação das obras da Ferrovia Transnordestina/Trecho 2 – PE que liga o Município de Salgueiro ao Porto de SUAPE.

Em aditamento, ressalto que estão sendo obedecidas as normas atinentes a legislação de proteção ambiental acima mencionadas.

Baseado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei Ordinária nº 1.495/2010, oriundo do Poder Executivo, respeitados os limites de competência regimental do nosso Colegiado.

Edson Vieira Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária n.º 1.495/2010, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de março de 2010.
Presidente: Geraldo Coelho. Relator : Edson Vieira. Favoráveis os (5) deputados: Eduardo Porto, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite.

Parecer N° 5050/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.517/2009
Assunto:
Emenda:

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado
Assunto:
Emenda: abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências. <i>Pela aprovação.</i>

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.517/2010**, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º 26/2010, datada de 22 de março de 2010, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, que, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual de Pernambuco, solicitou regime de urgência.

O projeto de lei em apreciação pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, em favor da Governadoria do Estado, para aplicação pelo Fundo de Aval para Estímulo à Concessão de Microcrédito - FUNAVAL, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Segundo a mensagem governamental a proposta, “incluir, no FUNAVAL, dotação orçamentária que tem por objeto o atendimento de despesas relativas ao pagamento de dívida de mutuários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar -PRONAF”.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente os artigos 42, 43 (parágrafo 1º, incisos I e III) e 46 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa:

Lei Federal nº 4.320
Assunto:
“<i>Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.</i> <p><i>§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:</i></p> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; <i>III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”</i>

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1.517/2010**, originado do Poder Executivo.

Geraldo Coelho Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.517/2010**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de março de 2010.
Presidente em exercício: Edson Vieira. Relator : Geraldo Coelho. Favoráveis os (5) deputados: Eduardo Porto, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite.

Parecer N° 5051/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Emenda: Inclui Programa, Ações e modificação de redação no Plano Plurianual 2008/2011, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam incluídos no Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei nº 13.306, de 1º de outubro de 2007, o Programa e as Ações a seguir especificados, segundo os seus respectivos atributos:

31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

PROGRAMA (F): 0726 - EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DA REDE DE CENTROS TECNOLÓGICOS.
Objetivo:
Finalidade:
Atividade:
Finalidade:

Objetivo: Apoiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, através da expansão e consolidação dos Centros Tecnológicos, integrando ações de ensino técnico de nível médio e tecnológico, proporcionando a incorporação e difusão tecnológica e estimulando o empreendedorismo.

Projeto: 00120.195720726.3591 - Expansão e Melhoria da Rede Física dos Centros Tecnológicos.		
Finalidade: Assegurar a infraestrutura física necessária à implantação e implementação dos Centros Tecnológicos, proporcionando o desenvolvimento dos setores produtivos, no Estado.		
Produto	Unidade	Meta
Centro Criado e Implementado	Unidade	02
Atividade: 00120.195720726.3592 - Gestão Integrada da Rede de Centros Tecnológicos.		
Finalidade: Manter e monitorar a rede de Centros Tecnológicos, localizada nas várias Regiões de Desenvolvimento do Estado.		
Produto	Unidade	Meta
Ação Realizada	Unidade	07

Atividade: 00120.195720726.3592 - Gestão Integrada da Rede de Centros Tecnológicos.

Finalidade: Manter e monitorar a rede de Centros Tecnológicos, localizada nas várias Regiões de Desenvolvimento do Estado.

Produto	Unidade	Meta
Ação Realizada	Unidade	07

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2010, em favor da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, crédito especial no valor de R\$ 8.939.900,00 (oito milhões, novecentos e trinta e nove mil e novecentos reais), especificado no Anexo I da Presente Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o art. 2º da presente Lei, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, discriminadas no Anexo II.

Art. 4º O crédito de que trata o art. 2º da Presente Lei e discriminado em seu Anexo I, será aberto, mediante Decreto, no valor dos saldos existentes nas dotações que integram o Anexo II, na data daquela abertura.

Art. 5º Na Secretaria de Educação, o “Objetivo” do Programa de código nº “0539”, bem como o “Título” e a “Finalidade” da Ação de código nº “2452”, aprovados na Lei Orçamentária Anual do Estado para 2010, passam a vigorar, respectivamente, com a redação a seguir especificada, por conta de modificações estabelecidas pela Lei nº 13.968, de 15 de dezembro de 2009:

PROGRAMA (F): 0539 EXPANSÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
Objetivo:
Finalidade:
Atividade:
Finalidade:

Objetivo: Democratizar e interiorizar a educação profissional de Pernambuco, nas modalidades presencial e à distância, através da integração de ações de educação profissional, incorporação e difusão tecnológica e estímulo ao empreendedorismo.

Atividade: 00108.123630539.2452 - Manutenção, Monitoramento e Avaliação da Rede de Educação Profissional - Escolas Técnicas e Agrícolas no Estado.
Finalidade: Manter e acompanhar a Rede de Escolas Técnicas e Agrícolas no Estado, bem como criar e implantar instrumentos de orientação pedagógico/curricular e de avaliação da rede de escolas profissionalizantes.

Art. 6º Na Fundação de Atendimento Sócioeducativo - FUNASE, o “Título e a Finalidade” da Ação de código nº “3401”, aprovada na Lei Orçamentária Anual do Estado para 2010, passam a vigorar com a redação a seguir especificada:

Projeto: 00402.144210707.3401 - Reforma, Construção e Equipagem das Unidades Sócioeducativas da FUNASE.
Finalidade: Adequar a infraestrutura física e equipar as unidades sócioeducativas da FUNASE, objetivando a expansão e/ou melhoria da capacidade de atendimento, proporcionando a garantia da integridade do adolescente e execução do projeto sociopedagógico da Instituição.

Art. 7º No Fundo de Desenvolvimento Justiça e Segurança -FDJS, a “Finalidade” da Ação de código nº “3272”, aprovada na Lei Orçamentária Anual do Estado para 2010, passa a vigorar com a redação a seguir especificada:

Projeto: 00204.144210631.3272 - Geração de Vagas no Sistema Prisional.
Finalidade: Expandir a capacidade de vagas prisionais, através da construção, reforma, equipagem e reequipagem dos presídios e cadeias públicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I		EM R\$ 1,00	
(CRÉDITO ESPECIAL)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	FONTES	VALOR
31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE			
00120 - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - Administração Direta			
Projeto:	19.572.0726.3591 - Expansão e Melhoria da Rede Física dos Centros Tecnológicos		1.988.500
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	27.700
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0102	9.300
	4.4.90.00. - Investimentos	0101	1.418.100
	4.4.90.00. - Investimentos	0102	533.400
Atividade:	19.572.0726.3592 - Gestão Integrada da Rede de Centros Tecnológicos		6.951.400
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	6.951.400
TOTAL			8.939.900

ANEXO II		EM R\$ 1,00	
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	FONTES	VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta			
Projeto:	12.363.0539.2450 - Melhoria e Expansão da Rede Física da Educação Profissional e Tecnológica no Estado		1.988.500
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	27.700
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0102	9.300
	4.4.90.00. - Investimentos	0101	1.418.100
	4.4.90.00. - Investimentos	0102	533.400
Atividade:	12.363.0539.2452 - Manutenção, Monitoramento e Avaliação da Rede de Centros Tecnológicos de Educação Profissional - CTEPs e Escolas Técnicas e Agrícolas no Estado		6.951.400
3.3.90.00.	-Outras Despesas Correntes	0101	6.951.400
TOTAL			8.939.900

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 30 de março de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.
Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (8) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Dilma Lins, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz, Raimundo Pimentel.

Parecer N° 5052/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 1528/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera os dispositivos legais que indica, e dá outras providências.

Art. 1º A partir de 1º de junho de 2010, o Anexo IV da Lei Complementar nº 114, de 6 de junho de 2008, passa a vigorar com os valores nominais definidos no Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 2º O artigo 20 da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Ficam reajustados, a partir de 1º de junho de 2010, com a aplicação linear do índice de 50% (cinquenta por cento), os valores nominais das gratificações de exercício, contidas no Anexo Único da Lei Complementar nº 121, de 1º de julho de 2008.”

Art. 3º O artigo 8º da Lei Complementar nº 059, de 5 de julho de 2004, com a redação dada pelo §2º do artigo 15 da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte correção:

“Art. 8º Fica criada a Gratificação de Policiamento Ostensivo a ser concedida, exclusivamente, aos militares em efetivo serviço ativo na Polícia Militar, que desenvolvam as atividades previstas no art. 2º desta Lei Complementar e que, cumulativamente, estejam lotados nas Unidades Operacionais da Corporação (Batalhões e Companhias Independentes) e nos Órgãos de Direção Executiva (Comandos de Policiamento), mediante ato de designação específica, cumprindo escala permanente de Policiamento Ostensivo.”

Art. 4º O artigo 8º da Lei Complementar nº 156, de 26 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam estendidos aos servidores ocupantes do cargo público de Médico Legista, na mesma oportunidade e condições, os benefícios dispostos nos artigos 11 e 12 desta Lei Complementar.”

Art. 5º Ficam reajustados, com a aplicação linear do índice de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2010, os valores nominais das gratificações definidos no Anexo Único da Lei Complementar nº 111, de 3 de junho de 2008.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

VALORES NOMINAIS DO SOLDADO E DAS GRATIFICAÇÕES QUE INDICA, POR POSTO / GRADUAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO (VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2010)

POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDADO R\$	GRAT. DE	GRAT. DE	GRAT. DE APOIO	GRAT. DE APOIO	GRAT. ASSISTENCIAL
		POLICIAMENTO OSTENSIVO R\$	ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL R\$	OPERACIONAL R\$	ADMINISTRATIVO R\$	E DE SAÚDE R\$
CORONEL	6.090,25	3.000,00	3.000,00	2.811,88	2.527,08	2.519,78

TENENTE - CORONEL	5.636,91	2.500,00	2.500,00	2.343,24	2.105,90	2.099,81
MAJOR	4.975,15	2.150,00	2.150,00	2.015,18	1.811,08	1.805,84
CAPITÃO	4.234,89	1.800,00	1.800,00	1.687,13	1.516,25	1.511,87
1º TENENTE	3.491,57	850,00	850,00	796,70	716,01	713,94
2º TENENTE	3.171,44	700,00	700,00	656,11	589,65	587,95
SUBTENENTE	2.686,54	600,00	600,00	562,38	505,42	503,96
1º SARGENTO	2.461,00	550,00	550,00	515,51	463,30	461,96
2º SARGENTO	2.191,31	550,00	550,00	515,51	463,30	461,96
3º SARGENTO	2.077,25	550,00	550,00	515,51	463,30	461,96
CABO	1.355,85	550,00	550,00	515,51	463,30	461,96
SOLDADO	1.331,30	550,00	550,00	515,51	463,30	461,96

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 30 de março de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (8) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Dilma Lins, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz, Raimundo Pimentel.

Parecer N° 5053/2010

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, o Projeto de Lei nº. 1486/2010 do Poder Executivo, autoriza o Estado de Pernambuco a ceder direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

Parecer do Relator

A proposta tem como finalidade a implantação de Núcleo de Apoio Industrial, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial. Fica situado às margens da BR – 232, no Município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão, seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 1486/2010.

Luciano Moura
Deputado

Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 1486/2010, oriundo do Poder Executivo.

Deputado Luciano Moura (Vive - Presidente da CDET)
Relator

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 30 de março de 2010.

Presidente: Ciro Coelho.

Relator : Luciano Moura.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Luciano Moura.

Indicações

Indicação N° 4480/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. João Soares Lyra Neto, no sentido envidar esforços visando a implantação de UMA UNIDADE DE PRONTO-ATENDIMENTO (UPA), no município de Sirinhaém -PE.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento aos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. João Soares Lyra Neto

Justificativa

O Governo do Estado de Pernambuco por meio da Secretaria Estadual de Saúde está implantando as Unidades de Pronto-Atendimento – UPA. Objetivando atender a população que normalmente se dirige as emergências dos hospitais de alta complexidade do Recife, estamos reivindicando a implantação de uma Unidade de Pronto-Atendimento – UPA, no município de Sirinhaém, que funcionará 24 horas, e será responsável por atender pacientes com problemas de saúde de média complexidade, funcionando como intermediária entre os postos de saúde e hospitais de alta complexidade. Sirinhaém é considerada “Cidade Pólo” na Microrregião, a maior cidade da Mata Sul, reflete um dos grandes anseios da população na área de saúde, não beneficiará somente a população local, mas também moradores de todas as cidades vizinhas, que não têm fácil acesso ao serviço. A UPA quando estiver funcionando, várias pessoas poderão ser atendidas perto de casa, com bem mais facilidade e bem menos tempo de espera, e sem superlotar a emergências dos grandes hospitais. Só os casos mais complexos serão encaminhados para os grandes hospitais. Atendimento às Urgências e Emergências, com importante potencial de complacência da enorme demanda que hoje se dirige aos prontos-socorros, além do papel ordenador dos fluxos da urgência. Ante ao exposto, restando justificadas a presente proposição, solicitamos aos ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 24 de março de 2010.

Eliana Carneiro
Deputada

Indicação N° 4481/2010

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades do Estado de Pernambuco, Dr. Humberto Costa, no sentido de que seja implantada uma ACADEMIA DA CIDADE na Av. Chapada do Araripe, Monte Verde-Cohab, no Bairro do Ibura, nesta Capital. Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao: Sr. Alexandre Sergio do Nascimento, Av. Chapada do Araripe, nº116, Monte Verde COHAB, Ibura – Recife –PE.

Justificativa

A implantação de uma Academia da Cidade no Bairro do Ibura em especial na Ave. Chapada do Araripe, nos antigos BOX que já estar

condenada pela CODECIPE, devido a más condições que se encontra e a invasões de moradores, visa à melhoria da qualidade de vida da população em geral. O programa fortalece o processo de inclusão social e aumenta a auto-estima das pessoas, criando oportunidades para a melhoria de estilo de vida da população de todas as faixas etárias e classes sociais. Contribui ainda para a redescoberta dos espaços públicos para o esporte, lazer e convivência em grupo, permite também a integração de diversas ações de saúde, tanto de atividades preventivas como de recuperação, e abre uma grande perspectiva para o desenvolvimento de práticas multidisciplinares em conjunto com outros setores da sociedade. Por ser de elevado alcance social esta indicação, esperamos das autoridades acima mencionadas, bem como dos nossos pares com assento nesta casa a aprovação do nosso pleito.

Sala das Reuniões, em 25 de março de 2010.

Elina Carneiro
Deputada

Indicação N° 4482/2010

Indicamos a mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades Regimentais, no sentido de que seja FORMULADO UM VEEMENTE APELO, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social do Estado, Dr. Servilho Silva de Paiva, ao Ilustríssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel José Lopes de Souza e ao Ilustríssimo Senhor Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco – Batalhão João Fernandes Vieira, Major Paulo de Tarso de Melo Vidigal, no sentido de que seja instalado um Posto Policial no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, Moreno – PE, visando oferecer segurança aos moradores daquela localidade.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta Proposição, seja dado conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social do Estado, Dr. Servilho Silva de Paiva, ao Ilustríssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel José Lopes de Souza, ao Ilustríssimo Senhor Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco – Batalhão João Fernandes Vieira, Major Paulo de Tarso de Melo Vidigal, Sra. Sylvania Lopes de Jesus Sena Presidente da Associação dos Moradores do Bairro N. Sª da Conceição. Rua Poeta Enéias Alves, 154, Bairro N. Sª da Conceição.

Justificativa

A população do Município de Moreno vem sofrendo com o crescimento da violência, principalmente pelos freqüentes assaltos que vem aumentando naquela localidade em vista as festividades que acontece nas redondezas e nos municípios vizinhos, expondo os moradores aos riscos de terem seus bens subtraídos por delinqüentes, aos constrangimentos e traumas que quem sofre esse tipo de violência carrega pelo resto de sua vida e ainda das agressões físicas que em muitas vezes ocorrem nesse tipo de crime. A sensação de segurança e proteção que a população da localidade passará a ter, visa resgatar a confiança nos serviços fornecidos pelo Estado, a cidadania e a dignidade das pessoas, que permite transformar o ser humano em situação de vulnerabilidade e riscos, reduzindo assim uma carência no local, bem como oferecendo uma melhor qualidade de vida. Conhecedores que somos, do excelente trabalho que vem sendo realizado pelos que fazem a Secretário de Defesa Social do Estado, tendo a frente Dr. Servilho Silva de Paiva, assim como também pelos Comandantes Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel José Lopes de Souza e do 2º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco – Batalhão João Fernandes Vieira, Major Paulo de Tarso de Melo Vidigal, na qualidade de Representante do Povo na Casa de Joaquim Nabuco e por uma questão de justiça, é que solicito de meus Ilustres Pares, aprovação para a presente Indicação, na esperança de que atendam o Pleito, por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 25 de março de 2010.

Elina Carneiro
Deputada

Indicação N° 4483/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Excelentíssimo Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Secretário de Transportes - Excelentíssimo Senhor Sebastião Oliveira, e ao Diretor do D.E.R - Ilustríssimo Senhor Eugênio Moraes, no sentido de viabilizar a construção de uma ponte que ligará o Centro do município de São Caetano até o bairro do Cabugá, que dá acesso aos distritos de Santa Luzia e Maniçoba.

Da decisão do Plenário, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento:

·**Ao Exmo. Prefeito do Município de São Caetano**, Sr. Jadiel Cordeiro Braga, sito a Praça Josué Gomes, s/n – Centro – São Caetano /PE - CEP: 55130-000

·**Ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São Caetano**, Sr. José da Silva Neves Filho e demais vereadores, sito a Rua Salustiano Ferreira de Lima, s/n - Centro – São Caetano /PE - CEP: 55.130-000

·**A Casa Paroquial do Município de São Caetano**, sito Avenida Luiz Coimbra s/n – Centro - São Caetano /PE - CEP: 55.130-000;
·**Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Caetano**, Sr. Luiz Soares, sito rua 13 de maio 105 - São Caetano /PE - CEP: 55.130-000;

·**Ao Presidente da Associação Comercial de São Caetano**, Sr. Adriano Bezerra, sito a Rua Prefeito Caetano Gomes – Bairro Carmo – São Caetano/PE - ***CEP:*** 55130-000;

·**A Rádio Jornal do Comercio-FM**, Av. Agamenon Magalhães, S/N - Maurício de Nassau, 55.000-000 – Caruaru/PE;

·**A Rádio Liberdade-FM**, à Rua da Conceição, 16 a 22, 2º andar centro, Caruaru/PE, CEP. 55.000-000.

Justificativa

A construção de uma nova ponte no município de São Caetano é de extrema importância, tendo em vista que, facilitará o acesso da população que precisa se locomover do Centro de São Caetano até o bairro do Cabugá, além do mais, a referida ponte dará acesso aos distritos de Santa Luzia e Maniçoba.

A ponte existente é utilizada diariamente pela população que precisa se deslocar para a escola, trabalho e para o centro comercial, logo, o grande movimento por esta ponte e a falta de manutenção tem colocado em risco a vida de todos, pois a mesma se encontra em situação precária. Ela é uma ponte de mão única e por isso tem ocasionado elevado fluxo de carros e pedestres. Diante do exposto, a solicitação é mais do que justa, pois a construção na nova ponte evitará os constantes congestionamentos do tráfego local e aliviará o sofrimento da população que necessita se locomover para o centro, e também beneficiará o acesso dos moradores dos distritos de Santa Luzia e Maniçoba.

Então, considerando a relevância do objeto desta proposição, faz-se necessário a aprovação da referida Indicação, em resposta as reivindicações da população, das autoridades, comerciantes e empresários locais.

Por isso, diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 25 de março de 2010.

João Fernando Coutinho
Deputado

Indicação N° 4484/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmº. Sr. Governador do Estado Dr. Eduardo Campos e ao Exmº Sr. Secretário de Transportes, Dr. Sebastião Oliveira, no sentido de viabilizarem o asfaltamento do trecho da estrada com 34 km., que liga a cidade de Ibirajuba a Altinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro troe desta proposição, dê-se conhecimento aos prefeitos e a câmara de vereadores dos respectivos municípios.

Justificativa

Muito tem se falado de boas estradas como instrumento de desenvolvimento, principalmente para as comunidades interioranas mais carentes de infra-estrutura.

Essa estrada ligando a cidade de Ibirajuba a Altinho irá contribuir significativamente para o progresso e o bem comum da população, não só dos referidos municípios, mas de toda aquela região. O trecho que liga a cidade de Ibirajuba a Lajedo já foi asfaltado. Esse é o motivo pelo qual solicito o asfaltamento do trecho Ibirajuba a Altinho.

A ligação por asfalto permite que mais pessoas tenham acesso fácil e seguro a escolas, hospitais, espaços de lazer, comércio e outros, que ficarão mais perto graças à melhoria das condições de deslocamento. Também irá contribuir para a competitividade da economia local, já que a via de acesso pavimentada reduz os custos de transporte da produção local e do fornecimento de insumos necessários.

Na verdade, essa via de ligação entre os citados municípios, não se encontra em boas condições de tráfego, haja vista a buraqueira, bicos de pedras, inclusive no período de inverno, onde ocorrem inúmeros acidentes, atoleiros e tentativas de assaltos, causando perigo e transtorno para os motoristas e passageiros que por ela trafegam.

É também por demais, importante a sua sinalização, levando-se em consideração os riscos de acidentes envolvendo veículos e pedestres que constantemente transitam por ela.

Sala das Reuniões, em 25 de março de 2010.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação N° 4485/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Ilmo. Sr. Superintendente do Banco do Brasil em Pernambuco, no sentido de viabilizar a implantação de um caixa eletrônico no município de Ibirajuba, cujo atendimento bancário mais próximo fica a 24 (vinte e quatro) quilômetros de distância ou seja no município de Cachoeirinha. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao prefeito Josenâncio Cavalcanti, a câmara de vereadores do respectivo município, ao Juiz da Comarca de Altinho Dr. José Adelmo Barbosa Pereira, ao Promotor de Justiça da Comarca de Altinho, Dr. Geovany de Sá Leite, ao Juiz da

Comarca de Ibirajuba Dr. Leonardo Asfora, ao Promotor de Justiça da Comarca de Ibirajuba, Dr. Rodrigo Costa Chaves e aos funcionários da Prefeitura Municipal de Ibirajuba.

Justificativa

Tendo em vista a grande dificuldade que a população de Ibirajuba passa por não contar com os serviços bancários, bem como, os transtornos que o deslocamento para os municípios circunvizinhos trazem para essas pessoas em reunião com dezenas de lideranças comunitárias, produtores rurais, aposentados e funcionários públicos, no município de Ibirajuba, recebi a presente reivindicação na qual estou me associando esperando contar com o empenho dessa conceituada instituição financeira.

O município conta com aproximadamente 8.000 (oito mil) habitantes, dentre os quais comerciantes, agricultores produtores rurais e aposentados, que se encontram totalmente desprovidos de atendimento bancário.

Também a clientela representada por funcionários da Prefeitura Municipal, encontra-se na mesma situação desfavorável.

Atualmente, aposentados e funcionários da prefeitura para receber qualquer beneficio, gasta pelo menos, de R\$ 15,00 a R\$ 20,00 reais, com o deslocamento de sua cidade para outra que tenha agência bancária.

Na prática dos dias atuais é imprescindível que todos tenham o direito de acesso a mobilidade, para tornarem seus dias mais produtivos e com o mínimo de ônus possível, até no mais distantes rincões. Esta é uma forma de agilizar o dia-a-dia dessas pessoas, além de ser uma necessidade e um direito dos cidadãos. Considerando o Banco do Brasil uma instituição séria e com assinalados serviços prestados à nação brasileira, além de ter um compromisso social de tamanha dimensão com o povo brasileiro com relação a inclusão social, conto com a sensibilidade e o espírito público de sua Superintendência, em Pernambuco no acolhimento e concretização desse pedido em favor da população do município de Ibirajuba.

Na verdade, a instalação de um caixa eletrônico no município, irá beneficiar a população, inclusive no período de pagamento, dos funcionários e aposentados, onde ocorrem inúmeros assaltos, no percurso para a retirada de seus benefícios em outras cidades circunvizinhas.

Acreditando no atendimento desta proposição, haja vista, a sensibilidade dos que fazem a Instituição do Banco do Brasil, resta-nos solicitar junto aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que se dignem a dispensar a esta preposição a melhor acolhida, por considera-la como justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 25 de março de 2010.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação N° 4486/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos e ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura, Dr. Ângelo Ferreira, no sentido de analisarem a possibilidade da construção de um Matadouro Público, no Distrito de Pão de Açúcar, no município de Taquaritinga do Norte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao prefeito José Evilásio e a câmara de vereadores do respectivo município.

Justificativa

O Distrito de Pão de Açúcar é de fundamental importância para o desenvolvimento de Taquaritinga do Norte uma vez que além de contribuir com o valor econômico para município, irá melhorar consideravelmente sua infra-estrutura. Por isso necessita de um matadouro público para que possa assegurar melhoria de vida, bem como manter a qualidade da prestação de serviços públicos à população.

Atualmente a estrutura do matadouro existente no município de Taquaritinga do Norte, não atende a demanda de abates de animais para suprir a necessidade do distrito acima mencionado. Há vários anos a comunidade de Pão de Açúcar reivindica a construção de um matadouro público, visando assim, oferecer a esta população mais saúde e menos riscos de contaminação por meio de consumo de produtos alimentícios de origem animal. Visto o exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades acima atendam ao nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 29 de março de 2010.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação N° 4487/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Eduardo Campos e ao Excelentíssimo Presidente do IPA - Instituto Agrônômico de Pernambuco, Júlio Zoé de Brito, no sentido de viabilizarem a construção de uma barragem no distrito de Cabanas, município de Cachoeirinha, visando o melhor aproveitamento do manancial no período de chuvas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao prefeito Carlos Alberto, a câmara de vereadores do respectivo município.

Justificativa

A construção dessa pequena Barragem em Cabanas, no município de Cachoeirinha vem resgatar um déficit no fornecimento d’água na região rural, cuja população a ser beneficiada é de aproximadamente 7.000 habitantes, que se ressenste da falta do precioso líquido e de um manancial capaz de proporcionar melhores tecnologias para um aproveitamento da produção agrícola.

A situação no abastecimento d’água em Cachoeirinha é absurda principalmente na zona rural, onde os caminhões pipa não têm acesso as localidades mais carentes.

Trata-se, portanto, de uma obra com capacidade de armazenar uma boa quantidade de água e conseqüentemente atender as necessidades básicas de centenas de famílias, oferecendo-lhes melhor qualidade de vida e mais oportunidades para desenvolver suas atividades rurais.

Finalmente, reafirmamos a importância da construção da Barragem de Cabanas, em Cachoeirinha, que sem nenhuma dúvida, solucionará a questão do abastecimento d’água, para o consumo humano, animal e para as atividades agrícolas da comunidade.

No verão é difícil acumular água até para beber. A população tem, que comprar ou andar quilômetros para obter o precioso líquido. Visto o exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades competentes atendam ao nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 25 de março de 2010.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação N° 4488/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Senhor Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos e ao Exmº Sr. Secretário de Saúde, Dr. João Lira Neto, no sentido de implantarem uma unidade do IML (Instituto Médico Legal), na cidade de Garanhuns-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao prefeito, Luiz Carlos e a câmara de vereadores do respectivo município.

Justificativa

Nós que atuamos assistencialmente na nossa missão de “póliticos mais próximo do povo”, temos convivido com a dura realidade de viver e sofrer com a dor dos nossos vizinhos, parentes e amigos em ocorrências por nós, indesejadas, cujas marcas vão, além dos afagos nas horas e angústias, bem como da presença que mantemos lado a lado observando o sofrimento daqueles que são nossos, bem próximos ou não, mas que necessitam dos nossos préstimos. Pois, bem!

Embora façamos tudo isto, sob a forma da assistência bem prestada, não conseguimos sanar o desespero, a dor e o sofrimento causado pela perda inigualável de um ente querido, não só dos nossos municípes, bem como de tantas famílias desta grande região “o Agreste Meridional”.

Temos assistido a alguns episódios de pessoas que chegam a falecer em suas residências e os, médicos plantonistas (com razão) por não conhecerem os “de cujos”, se omitem de expedir a declaração de óbito nos hospitais das cidades circunvizinhas à Garanhuns. O mesmo procedimento ocorre no Hospital Regional Dom Moura, que também com razão, procede à remoção dos cadáveres para o IML de Caruaru.

Ora, para quem já está sofrendo com a dor da perda, esta aumenta mais pela longa espera da liberação e chegada do féretro, perdendo até o direito de fazer o velório em sua residência ou local apropriado para tal.

São essas as razões constantes que apresento para a aprovação deste pleito e, ainda mais... Vejamos este forte argumento: Nós pertencemos a V GERES... Caruaru é a sede da IV GERES. Portanto, a nossa grande região (Agreste Meridional) faz jus a esta importante solicitação, pois não se justifica não termos este atendimento de forma exclusiva.

Acreditando no atendimento desta proposição, haja vista, a sensibilidade dos que fazem a Secretária Estadual de Saúde, resta-nos solicitar junto aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que se dignem a dispensar a esta preposição a melhor acolhida, por considerá-la como justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 29 de março de 2010.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação N° 4489/2010

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos e ao Secretário de Recursos Hídricos e Articulação Regional, Dr. João Bosco de Almeida, no sentido de viabilizarem a construção de duas adutoras na barragem de Mateus Vieira, localizada no município de Taquaritinga, para levar água ao distrito de Pão de Açúcar passando pela Vila do Socorro, e para sede do município. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao prefeito José Evilásio e a Câmara de Vereadores daquele município.

Justificativa

Há bastante tempo a população de Taquaritinga está esperando pela construção dessas adutoras para levar água as suas residências e melhorar as suas condições de trabalho e oportuni­dades de sobrevivência, haja vista os enormes problemas que vem causando às donas de casa no uso doméstico.

À água é fonte de vida, um povo sem água é um povo sem alegria, e sem esperança de dias melhores para seus familiares, notadamente quando se trata de pessoas que vivem na zona rural, no caso do distrito de Pão de Açúcar onde as dificuldades de se conseguir o precioso líquido são maiores.

Não bastasse a eterna seca que castiga e atormenta população da zona rural do nosso Estado todos os anos, tornando-se uma rotina na vida do povo nordestino.

Portanto, e de fundamental importância a realização dessa obra para o desenvolvimento sócio-econômico de Taquaritinga do Norte, além de melhorar consideravelmente as condições de vida da população que aguarda há muitos anos pela concretização desse sonho.

Sala das Reuniões, em 29 de março de 2010.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação N° 4490/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Eduardo Campos, e ao Exmº Sr. Secretário de Esportes, George Braga, no sentido de viabilizarem a construção de uma Quadra Poliesportiva, no distrito de Pão de Açúcar em Taquaritinga do Norte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao prefeito, José Evilásio e a câmara de vereadores do respectivo município.

Justificativa

Com a construção da Quadra Poliesportiva, iremos atender a um pleito da população, que se arrasta ao longo dos anos. Possamos assim proporcionar a comunidade o direito ao lazer e ao esporte em geral.

Que nossos governantes tenham a sensibilidade de uma política realmente voltada para a educação e os esportes, especificamente para as regiões do agreste e sertão do nosso Estado.

A falta de espaço para a prática de esportes tem levado muitos jovens do nosso Estado a marginalidade.

Portanto, a realização desta obra vem beneficiar no que diz respeito ao ensino, ao esporte, à disciplina, à saúde, à interação da comunidade dando melhor qualidade de vida.

Visto exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades acima atendam ao nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 29 de março de 2010.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação N° 4491/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor governador do Estado, Eduardo Campos e ao Exmo. Secretário de Defesa Social, Servilho Paiva, no sentido de instalarem um Posto Policial no distrito de Pão de Açúcar no município de Taquaritinga do Norte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao prefeito José Evilásio de Araújo, à câmara de vereadores do referido município.

Justificativa

Em face da situação por demais complicada em conseqüência da violência, que todo o Estado vem sofrendo os efeitos nefastos resultante das ações de bandidagem.

No interior o fato se torna ainda mais grave em razão do reduzido número no que se refere a policiamento ostensivo.

Ressalta-se que se houver qualquer problema de ordem policial, tal ocorrência somente poderá ser resolvida a 12 km de distância, por falta de policiamento permanente no distrito acima mencionado.

Como sabemos da dificuldade de uma cobertura policial satisfatória, solicitamos a instalação de um Posto Policial no distrito de Pão de Açúcar, em Taquaritinga do Norte, a fim de assegurar à população ali estabelecida, o necessário mecanismo de proteção as suas atividades comerciais, bem como reverter o quadro de violência enfrentado pelos habitantes daquela localidade.

Só assim a população se sentirá assistida e conseqüentemente terá mais segurança no desempenho das atividades rotineiras.

Somos sabedores do empenho do governador Eduardo Campos, no combate a criminalidade e a insegurança, é uma das prioridades do seu governo.

Diante do exposto, solicitamos providências necessárias, junto às autoridades competentes, e confiando no atendimento desta proposição.

Sala das Reuniões, em 29 de março de 2010.

Esmeraldo Santos
Deputado

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Indicação N° 4492/2010

Indicamos a mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, no sentido de que seja FORMULADO UM VEEMENTE APELO, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos; ao Secretário Estadual de Transportes, Deputado Sebastião Oliveira e ao Diretor Presidente do DER/PE, Dr. Eugênio Manoel do Nascimento Moraes, para que seja providenciada, URGENTEMENTE, medidas visando recuperar uma pequena parte do asfalto da P-60, no trecho entre as cidades de Barreiros e São José da Coroa Grande que cedeu e se tornou um declive acentuado, precedido de colocação de placas de aviso nos dois sentidos, com o objetivo de alertar os motoristas que ali trafegam.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta Proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos; ao excelentíssimo senhor Secretário Estadual de Transportes, Deputado Sebastião Oliveira; ao Diretor Presidente do DER/PE, Dr. Eugênio Manoel do Nascimento Moraes; ao Vereador José Geraldo de Souza Leão, Presidente da Câmara Municipal de Barreiros/PE; aos Vereadores Elimário de Melo Farias, Luciano Gomes Ferreira, Luiz Henrique Teixeira Gama, Luiz Marinho da Silva, Marcelo Pedrosa Monteiro Laet, Nivaldo da Silva Brito, Péricles da Silva Souza, Walter Buarque de Lima, todos com assento na Câmara Municipal de Barreiros/PE, com endereço na Praça Barão de Gindai, Nº 404, Centro, Barreiros/PE, CEP 55.560-000; ao Senhor Antonio Vicente de Souza Albuquerque, com endereço na Rua Ayres Belo, Nº136, Barreiros/PE, CEP 55.560-000; ao senhor Aroldo Rozendo da Silva, com endereço na Rua Dr. Vicente Gomes de Matos Nº 118, Centro, CEP 55560-000, Barreiros/PE; ao senhor José Ambrósio dos Santos, Editor Geral do Jornal Tribuna Popular, com endereço na Rua Prefeito José Alberto de Lima, 173-A, Vila Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.515-395; ao Jornalista Álvaro Batista, Jornal Gazeta do Cabo, Rua 95 – bloco 05 casa B, COHAB – Cabo de Santo Agostinho/PE - 54.500-000; ao Diretor da Rádio Calheta FM, Radialista Ely José de Paula, com endereço na Rua 87, bloco 36 casa A, COHAB, Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP. 54.515-190 e ao Radialista Carlos Cunha, Diretor da Rádio Ponte FM, com endereço na Rua João Paes Barreto, 42, Alto do Sol, Ponte dos Carvalhos CEP 54.580-000, Cabo de Santo Agostinho-PE.

Justificativa

Há mais de um ano o asfalto acima referenciado cedeu, tornando se um declive acentuado, que se transformou em uma armadilha para os motoristas que ali trafegam e está causando vários acidentes aos que não conhecem o trecho acima referenciado. No período de carnaval uma família inteira quase perdeu suas vidas, ao se deparar com aquele declive. Na semana passada mais um acidente ocorreu e moradores fazem vários relatos de acidentes ocorridos naquele mesmo local. No dia 22 do corrente mês, por volta de 21h00horas, mais um acidente grave foi registrado, onde o motorista que estava dirigindo no sentido Maceió Recife, ao passar por aquele declive perdeu o controle do veículo que capotou. O cidadão, logo após ser atendido no hospital distrital de Barreiros, foi conduzido para um hospital da capital, devido à gravidade em que se encontrava, necessitando de um atendimento de maior complexidade do que o atendimento que pode ser oferecido no hospital local. Se não forem adotadas medidas urgentes para a solução do problema, outros acidentes continuarão ocorrendo no local.

Diante do exposto e com o objetivo de melhorar a segurança dos motoristas e demais ocupantes de veículos que passam naquele local, solicito que esta indicação seja aprovada pelos meus Ilustres Pares, na esperança de que as autoridades acima citadas atendam esse pedido, por se tratar de uma questão justa e de segurança de todos os ocupantes de veículos que ali trafegam.

Sala das Reuniões, em 29 de março de 2010.

Everaldo Cabral
Deputado

Indicação N° 4493/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Secretário das Cidades do Governo de Pernambuco, Dr. Humberto Costa, apelo no sentido de providenciar a elaboração de projeto executivo para implantação de um plano viário para a área urbana do município de Bom Conselho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Secretário das Cidades, Dr. Humberto Costa, no endereço Rua Montevidéu, 145 Boa Vista – Recife/PE CEP- 50050-250, a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Bom Conselho na pessoa de seu Presidente, endereço Rua Vidal de Negreiros s/n Centro Bom Conselho/PE CEP - 55330-000, e a Prefeitura do Município de Bom Conselho, Rua Vidal de Negreiros nº 43 Centro Bom Conselho/PE CEP- 55330-000.

Justificativa

Há muitos anos vem se falando em Bom Conselho a respeito de seus problemas de trânsito na área central, bem como na necessidade de se estabelecer um plano viário futuro para a cidade. Várias discussões a respeito do tema foram feitas, porém, ao longo destes anos nenhuma ação efetiva foi colocada em prática. Mas o tempo de espera se esgotou, e a atual administração precisa buscar as soluções concretas que, uma vez implantadas,

possam efetivar-se como alternativas eficientes de reformulação da circulação central da cidade, preparando paralelamente intervenções estruturais a médio e longo prazo no sistema viário como um todo.

A realização de um estudo de engenharia de circulação e tráfego no centro urbano de Bom Conselho já se faz urgente em vista do crescimento da cidade e o aumento do número de veículos em circulação, que tem transformado o deslocamento pela cidade um verdadeiro exercício de paciência e exposição dos que transitam a pé ou motorizados a situações de risco de acidentes, digno dos centros metropolitanos.

A situação tende a ficar mais complicada ainda, à medida que avançam as operações do complexo agroindustrial da Perdigão, ou Brasil Foods, que já vem provocando a olhos vistos o aumento do fluxo de veículos cruzando a cidade, inclusive o de transporte de cargas.

O estudo completo a ser desenvolvido deve contemplar a feitura de um Plano Viário Estrutural e um Plano de Circulação de Tráfego Central para a cidade de Bom Conselho focando as soluções de mobilidade das pessoas e veículos, criação de vias secundárias alternativas e saídas de escape para as rodovias.

Ao plano deve estar acoplado um conjunto de soluções de controle e ordenamento do trânsito como sinalização horizontal e vertical, análise das ruas que poderão ter mão dupla ou só uma mão, locais adequados para estacionamento no centro, locais e horários para carga e descarga na zona do comércio, colocação de semáforos, e a organização de uma estrutura operacional de controle e fiscalização para o efetivo cumprimento das normas de trânsito, impedindo que os condutores dirijam sem habilitação, abusem da velocidade, trafeguem em motos em situação irregular, entre outras infrações de trânsito.

Ressalta-se que este trabalho deve servir de base para o trabalho de reformulação do Plano Diretor da cidade, devendo haver para isso ampla discussão com a área técnica da Prefeitura e os vários segmentos da sociedade bonconselhense para garantir que as mudanças estruturais a serem feitas na rede viária urbana venha a atender os interesses dos municípes no quesito mobilidade ágil e segura, absolutamente compatível com o desenvolvimento do município de Bom Conselho.

Para que esse objetivo seja alcançado, peço aos nobres Pares dessa Casa que apóiem esse justo pleito aprovando a presente Indicação de apelo feito ao Secretário das Cidades Humberto Costa.

Sala das Reuniões, em 29 de março de 2010.

Jacilda Urquiza
Deputada

Indicação N° 4494/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Governador de Pernambuco, Eduardo Campos e ao Secretário de Agricultura, Ângelo Ferreira, no sentido de providenciar a instalação / colocação de motor para fazer funcionar poço tubular no Sítio Campo Alto, em Floresta-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Manoel Pereira Neto - Rua José Xavier Filho, 09 - Santa Rosa - Floresta-PE - 56400-000; Sr. Ancelmo Xavier de Sá - Rua José Xavier Filho, 09 - Santa Rosa - Floresta-PE - 56400-000; ao Sr. Aloísio Ferraz - Rua Coelho Neto, 577 / 201 - Campo Grande - Recife-PE - 53040-310 e ao Ex-Governador de Pernambuco, Joaquim Francisco - Rua Alberto Paiva, 138 - Graças - Recife-PE - 52.050-260.

Justificativa

O Sítio Campo Alto, situado no município de Floresta, é uma área carente d’água para o abastecimento humano e animal, comprometendo a qualidade de vida da população rural. Referida comunidade dispõe de poço que foi perfurado pelo IPA, necessitando a troca do equipamento de captação d’água / motor para regularizar o abastecimento.

Considerando a importância do pleito e o agravamento da seca na região, espero contar com aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 29 de março de 2010.

Maviael Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 4495/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Governador de Pernambuco, Eduardo Campos e ao Secretário de Agricultura, Ângelo Ferreira, para que seja perfurado e instalado um Poço Tubular no Sítio Mari, no município de Floresta-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Adelido de Souza Ferraz - Rua José Xavier Fih, 09 - Santa Rosa - Floresta-PE - 56400-000; ao Sr. Aloísio Ferraz - Rua Coelho Neto, 577 / 201 - Campo Grande - Recife-PE - 53040-310 e ao Ex-Governador de Pernambuco, Joaquim Francisco - Rua Alberto Paiva, 138 - Graças - Recife-PE - 52.050-260.

Justificativa

A comunidade do Sítio Mari, vem enfrentando dificuldade no abastecimento d’água para uso humano e animal, situação que tende a se agravar em função do aprofundamento da seca. Tendo em vista a necessidade d’água para atendimento da comunidade e levando em conta a falta de recursos financeiros

Recife, 31 de março de 2010

dos agricultores da localidade, espero contar com o apoio dos meus pares para aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 29 de março de 2010.

Maviael Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 4496/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Governador de Pernambuco, Eduardo Campos e ao Secretário de Recursos Hídricos de Pernambuco, João Bosco, para que seja agilizada a execução do projeto de saneamento e esgotamento sanitário do distrito de Pontas de Pedra, no município de Goiana-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito de Goiana, Henrique Fenelon - Marechal Deodoro, S/N - Centro – 55900-000; ao ex-Vice-Prefeito de Goiana - Marcílio Régio - Loteamento Carvalho Feitosa, 500 - Goiana - 55900-000; Vereadora Ana Cristina Silveira - Loteamento Carvalho Feitosa, 500 - Goiana - 55900-000; Rádio Nova FM - Sr. Rubens Belarmino - Av. Desembargador Edmundo Jordão, 340 – Centro – Goiana-PE; Presidente da Câmara Municipal de Goiana - José Carlos Correia da Silva (Carlos de Joca) - Av. Marechal Deodoro da Fonseca – Centro - Goiana-PE - 55900-000. e ao Ex-Governador de Pernambuco, Joaquim Francisco - Rua Alberto Paiva, 138 - Graças - Recife-PE - 52.050-260.

Justificativa

O Distrito de Pontas de Pedras, em Goiana, no litoral norte de Pernambuco, se insere numa área com possibilidade para expansão do turismo com ganhos para a economia de Pernambuco e de Goiana.

O pleito que ora faço ao Poder Executivo, é de grande importância, pelo fato de assegurar obras de infra-estrutura de esgotamento sanitário, garantindo melhores condições de vida à população e melhorando as condições ambientais.

Pelo significado deste Projeto e seus efeitos positivos para expressiva parcela daquela população, espero ter o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 29 de março de 2010.

Maviael Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 4497/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito apelo ao Governador de Pernambuco, Eduardo Campos e ao Secretário de Recursos Hídricos de Pernambuco, João Bosco, para que adotem providências no sentido de que o sistema de abastecimento d’água na cidade de Camutanga, na Mata Norte de Pernambuco, seja normalizado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta Proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito de Camutanga, José Trigueiro da Silva - Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 - 55930-000 e aos Vereadores, através do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Antonio Trigueiro e ao Vereador Lenildo Correia - Av. Pres. Getúlio Vargas, 210 - Centro - Camutanga-PE - 55930-000.

Justificativa

A falta d’água para a população de Camutanga, apresenta-se como um grave problema que vem afetando a qualidade de vida da maioria da população daquele importante município da Mata Norte de Pernambuco.

Como é de amplo conhecimento de todos a questão da falta d’água contribui diretamente para causar transtorno à população, podendo agravar os problemas de saúde pública e dificultar o funcionamento das atividades produtivas o que compromete a qualidade de vida, sobretudo das populações mais pobres do município. A gravidade do problema, bem como seus efeitos sobre a vida de milhares de pessoas, exige da COMPESA, posicionamento imediato e eficaz.

Pela importância deste pleito, espero contar com o apoio em seus pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 29 de março de 2010.

Maviael Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 4498/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Governador de Pernambuco, Eduardo Campos e ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da COMPESA, João Bosco, para que adotem providências para que seja solucionado o problema da falta d’água em Catuama, no município de Goiana-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito de Goiana, Henrique Fenelon - Rua Marechal Deodoro, S/N - Centro – 55900-000; Ex-Vice-Prefeito de Goiana, Marcílio Régio - Loteamento Carvalho Feitos, 500 - Goiana - 55900-000; Vereadora Ana Cristina Silveira Loteamento Carvalho Feitos, 500 - Goiana - 55900-000; Presidente da Câmara Municipal de Goiana, Vereador José Carlos Correia da Silva (Carlos de Joca) - Av. Marechal Deodoro da Fonseca – Centro -

Recife, 31 de março de 2010

Goiana-PE - 55900-000; Rádio Nova FM - Sr. Rubens Belarmino - Av. Desembargador Edmundo Jordão, 340 – Centro – Goiana-PE; Ex-Governador de Pernambuco; Joaquim Francisco - Rua Alberto Paiva, 138 - Graças - Recife-PE - 52.050-260; ao Comunicador Samir Abou Hana - Rua Francisco Bezerra Monteiro, 271 - Engenho do Meio - Recife-PE - 50730-250 e ao Senador Marco Maciel - Palácio do Congresso Nacional - Pça dos Três Poderes - Anexo I - 5ª andar - Salas 1 a 6 - Brasília-DF - 70.165-900.

Justificativa

Catuama é parte integrante das praias da Zona Norte de Pernambuco, que se constitui espaço com expressão turística e de lazer, razão pela qual é injustificável que a sua população conviva com a irregularidade no fornecimento d’água. Isto traz imensos prejuízos à população tanto no que se refere ao comprometimento de sua qualidade de vida, como também criando transtornos nas atividades produtivas.

Pela relevância deste pleito, espero contar com o apoio dos meus pares.

Sala das Reuniões, em 29 de março de 2010.

Maviael Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 4499/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja feito apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos e ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da COMPESA, João Bosco para que garantam água em condições satisfatórias, sem racionamento, para a população de Goiana/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao ao Prefeito daquele município, Henrique Fenelon - Marechal Deodoro, S/N - Centro – 55900-000, ex-Vice Prefeito Marcílio Régio - Loteamento Carvalho Feitos, 500 - Goiana - 55900-000; Rádio Nova FM Rubens Belarmino - Av. Desembargador Edmundo Jordão, 340 – Centro – Goiana-PE; ao Ex-Governador de Pernambuco, Joaquim Francisco - Rua Alberto Paiva, 138 - Graças - Recife-PE - 52.050-260. e aos Senadores Marco Maciel - Palácio do Congresso Nacional - Pça dos Três Poderes - Anexo I - 5º andar - Salas 1 a 6 - Brasília-DF - 70.165-900; Jarbas Vasconcelos - Pça dos Três Poderes - Gab 4 - Ala Senador Dinarte Mariz - Brasília-DF - 70.165-900 e Sérgio Guerra - Pça dos Três Poderes - Gab. 01 - Ala Senador Alexandre Costa - Brasília-DF - 70.165-900.

Justificativa

A falta d’água ou seu fornecimento irregular é uma negação á cidadania. Compromete as condições de saúde, inibe investimentos e afeta a qualidade de vida das pessoas. No caso de Goiana importante município situado na Mata Norte de Pernambuco, com cerca de 75000 habitantes a pouco mais de 60Km da cidade do Recife é inaceitável que a COMPESA não assegure condições adequadas de abastecimento d’água numa cidade histórica, com expressão turística, comercial e centro de investimentos anunciados como a HEMOBRAS.

Pela gravidade do problema e sua relevância para garantir qualidade de vida ao povo de Goiana, espero contar com o apoio dos meus pares para aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 29 de março de 2010.

Maviael Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 4500/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Governador de Pernambuco, Eduardo Campos e ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da COMPESA, João Bosco, para que adotem providências para que seja solucionado o problema da falta d’água em Tejucupapo, no município de Goiana-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito de Goiana, Henrique Fenelon - Henrique Fenelon - Rua Marechal Deodoro, S/N - Centro – 55900-000; Ex-Vice-Prefeito de Goiana, Marcílio Régio - Loteamento Carvalho Feitos, 500 - Goiana - 55900-000; Vereadora Ana Cristina Silveira Loteamento Carvalho Feitos, 500 - Goiana - 55900-000; Presidente da Câmara Municipal de Goiana, Vereador José Carlos Correia da Silva (Carlos de Joca) - Av. Marechal Deodoro da Fonseca – Centro - Goiana-PE - 55900-000; Rádio Nova FM - Sr. Rubens Belarmino - Av. Desembargador Edmundo Jordão, 340 – Centro – Goiana-PE; Ex-Governador de Pernambuco; Joaquim Francisco - Rua Alberto Paiva, 138 - Graças - Recife-PE - 52.050-260; ao Comunicador Samir Abou Hana - Rua Francisco Bezerra Monteiro, 271 - Engenho do Meio - Recife-PE - 50730-250 e ao Senador Marco Maciel - Palácio do Congresso Nacional - Pça dos Três Poderes - Anexo I - 5º andar - Salas 1 a 6 - Brasília-DF - 70.165-900.

Justificativa

Tejucupapo, importante distrito de Goiana, com expressão turística e de lazer, razão pela qual é injustificável que sua população hoje conviva com a irregularidade no fornecimento d’água. Isto traz imensos prejuízos à população tanto no que se refere ao comprometimento de sua qualidade de vida, como

também criando transtornos nas atividades produtivas.

Pela relevância deste pleito, espero contar com o apoio dos meus pares.

Sala das Reuniões, em 30 de março de 2010.

Maviael Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 4501/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Ilmo. Sr. Paulo Roberto Camargo Filho, Diretor Executivo de Relações Institucionais da Empresa OI Telecomunicações, no sentido de **Instalar um Orelhão no Sítio Mulungu, no Município de Jupí**, nas imediações da casa do Sr. Domiro, entre os Sítios Boi Morto e Azevem.

Justificativa

A população Rural do Município de Jupí continua enfrentando sérios problemas de comunicação, em virtude da falta de telefones públicos na Região. Aprovar essa Indicação é uma maneira de sensibilizar a Direção da OI a intensificar a instalação de orelhões na Zona Rural, minimizando os problemas enfrentados no dia a dia pela população Rural.

Sala das Reuniões, em 30 de março de 2010.

Eduardo Porto
Deputado

Indicação N° 4502/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Eduardo Campos, e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Danilo Jorge de Barros Cabral, no sentido viabilizarem a construção de uma Quadra Poliesportiva, na Escola Estadual Agamenon Magalhães, em São Caetano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao prefeito, Jacliel Braga, a câmara de vereadores do respectivo município.

Justificativa

O município de São Caetano possui atualmente 38 estabelecimentos de ensino, dentre eles a Escola Estadual Agamenon Magalhães, uma das maiores do município que conta com aproximadamente dois mil alunos, número considerável de estudantes.

Com a construção da Quadra Poliesportiva, iremos atender a um pleito dos estudantes e da direção da Escola, que se arrasta ao longo dos anos.

Em especial a partir do momento que se defronta com uma escola de porte grande, tendo uma área coberta e descoberta significativa para a ampliação do patrimônio, começou-se a repensar o ensino-aprendizagem articulado aos esportes que a mesma oferece a seus alunos. Tem uma classe estudantil de aproximadamente de dois mil alunos entre o Ensino Fundamental e Médio, tendo vários envolvidos no esporte e até mesmo grandes profissionais que começam suas atividades esportivas nessa escola. Além disso, considero o esporte um instrumento de inserção social e fator importante no desenvolvimento físico, mental e bem-estar dos cidadãos.

Nesse sentido, *faz-se necessários* à construção de uma quadra poliesportiva para ampliar as necessidades de competições e modalidades, para oferecer: atletismo, futsal, futebol de campo e handebol.

Em geral, o que se pode perceber num primeiro olhar, é que tanto vai melhorar a aprendizagem do aluno quanto o incentivo à prática de esportes, pois esporte para mim é sinal de disciplina, responsabilidade, saúde, bem-estar, etc.

Apesar da inexistência da quadra o aluno envolvido com o esporte, precariamente é claro, participam de campeonatos a nível local, municipal e estadual. Porem com a existência da mesma poderemos incentivar, visando o melhoramento pessoal, interpessoal e intrapessoal que a todo individuo de ser proporcionado.

Correspondendo aos anseios dos alunos, que são os grandes aspiradores desta indicação, porque vai beneficiar os mesmos, mas também vai melhorar a condição dos treinos, da participação em campeonatos, melhorar o ensino-aprendizagem, engajamento da comunidade local, a participação de outros alunos que estão desmotivados, muitas vezes indo por caminhos que só destrói, tanto ele como o ambiente em que estão inseridos.

Além disso, o esporte está como ação dentro do Projeto Político Pedagógico da Escola, que almeja sua organização, sua assistência como prioridade o aluno e bem-estar em todos os seguimentos que ela compõem.

Portanto, a tenção das autoridades desta obra vai nos beneficiar no que diz respeito ao ensino, ao esporte, à disciplina, à saúde, à interação da comunidade dando um melhor funcionamento, condições à escola de desenvolver suas ações.

Visto exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades acima atendam ao nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 30 de março de 2010.

Esmeraldo Santos
Deputado

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Indicação N° 4503/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Eduardo Campos, e ao Exmº. Sr. Secretário de Educação, Danilo Jorge de Barros Cabral, no sentido viabilizarem a construção de uma Quadra Poliesportiva, na Escola Estadual Manoel Moreira da Costa, em Ibirajuba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao prefeito, Josênânicio Cavalcanti e a câmara de vereadores do respectivo município.

Justificativa

O município de Ibirajuba possui atualmente 15 estabelecimentos de ensino, dentre eles a Escola Estadual Manoel Moreira da Costa, a maior do município que conta com aproximadamente oitocentos alunos, número considerável de estudantes.

Com a construção da Quadra Poliesportiva, iremos atender a um pleito dos estudantes e da direção da Escola, que se arrasta ao longo dos anos.

Possamos assim proporcionar a comunidade estudantil da Escola o direito ao lazer e ao esporte em geral.

Que nossos governantes tenham a sensibilidade de uma política realmente voltada para a educação e os esportes, especificamente para as regiões do agreste e sertão do nosso Estado.

A falta de uma educação voltada para os esportes tem levado muitos jovens da nossa cidade a marginalidade.

Precisamos construir centros educacionais com áreas poliesportivas para o desenvolvimento dos alunos.

Portanto, a realização desta obra vem beneficiar no que diz respeito ao ensino, ao esporte, à disciplina, à saúde, à interação da comunidade dando melhor funcionamento, condições à escola de desenvolver suas ações.

Esta proposição visa dotar um local de condições satisfatória a prática esportiva, como também criar ali um novo espaço para utilização de outras atividades sociais.

Visto exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades acima atendam ao nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 30 de março de 2010.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação N° 4504/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Eduardo Campos, e ao Exmº. Sr. Secretário de Educação, Danilo Jorge de Barros Cabral, no sentido viabilizarem a construção de uma Quadra Poliesportiva, na Escola Estadual Presidente Kennedy, em Cachoeirinha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao prefeito, Carlos Alberto e a câmara de vereadores do respectivo município.

Justificativa

O município de Cachoeirinha possui atualmente 28 estabelecimentos de ensino, dentre eles a Escola Estadual Presidente Kennedy, uma das maiores do município que conta com aproximadamente dois mil alunos, número considerável de estudantes.

Com a construção da Quadra Poliesportiva, iremos atender a um pleito antigo dos estudantes e da direção da Escola, que se arrasta ao longo dos anos.

Possamos assim proporcionar a comunidade estudantil da Escola o direito ao lazer e ao esporte em geral.

Que nossos governantes tenham a sensibilidade de uma política realmente voltada para a educação e os esportes, especificamente para as regiões do agreste e sertão do nosso Estado.

A falta de uma educação voltada para os esportes tem levado muitos jovens à marginalidade, principalmente nas cidades do interior onde o incentivo aos esportes ainda não corresponde as expectativas dos educadores e sobretudo dos alunos.

Precisamos construir centros educacionais com áreas poliesportivas para o desenvolvimento físico e social dos alunos. É preocupante um município como Cachoeirinha com cerca de 18 mil habitantes, não ter uma área especificada para atividades esportivas.

Realmente, é lamentável esse tipo de justificativa mas é a realidade.

Visto exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades acima atendam ao nosso pleito por ser justo e oportuno

Sala das Reuniões, em 30 de março de 2010.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação N° 4505/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado à Secretária de Obras e Serviços Públicos do município de Olinda, Dra Hilda Gomes, apelo no sentido de providenciar urgentemente a recuperação do

pavimento asfáltico da Av. José Augusto Moreira, no trecho compreendido entre a esquina da Rua Carlos Nigro e a frente do Supermercado Bompreço de Casa Caiada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao à Secretária de Obras e Serviços Públicos do município de Olinda, Dra Hilda Gomes, no endereço Rua Romeu Jacobina Figueiredo, S/N Ouro Preto – Olinda/PE CEP 53.370-800, a Líder Comunitária, Maria Zenaide Galvão Pessoa, no endereço Rua Vaticano, nº 54 Casa Caiada – Olinda/ PE , CEP-53130-370.

Justificativa

A realização da obra de recuperação da pavimentação no local referido está se fazendo necessária em vista das inúmeras solicitações que nos têm chegado dos moradores que moram e transitam por aquela via e têm relatado a série de problemas que vêm ocorrendo por conta das falhas existentes no asfalto.

Segundo as informações dos moradores a manta de rolamento da pista sofreu contraturas em vários pontos, criando elevações parecidas com lombadas irregulares o que tem provocado sérios danos à suspensão mecânica dos veículos e muita lentidão do trânsito, justamente numa área muito movimentada por conta do supermercado Bompreço e várias lojas de comércio e de serviços, além de já se perceber um número crescente de acidentes envolvendo veículos e pedestres.

O estranho é que, não só esse trecho, mas toda a Av. José Augusto Moreira, assim como toda a extensão da Av. Getúlio Vargas, foram objetos de obras de recapeamento realizadas a menos de um ano pela Prefeitura de Olinda, e já apresentam sérios problemas de manutenção colocando em cheque a qualidade das obras executadas.

Peço, portanto, o apoio dos companheiros de parlamento para aprovarem esse apelo feito à Prefeitura de Olinda, para que a correção desse problema seja imediatamente providenciada, antes que se inicie o período rigoroso das chuvas o que, certamente, irá agravar mais ainda o problema.

Sala das Reuniões, em 30 de março de 2010.

Jacilda Urquisa
Deputada

Justificativa

Justificativa

Justificativa

Justificativa

Requerimentos

Requerimento N° 4777/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um **VOTO DE APLAUSO** a todos que fazem o **CLUBE CARNAVALESCO MISTO LENHADORES**, na pessoa de seu presidente, o Sr. Genival Dantas, pela passagem dos 113 anos de fundação no último dia 05 de março. O Clube Lenhadores funciona no Palácio de Frevo João Paulo, no bairro da Mustardinha - Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

- Ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, no endereço: Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/nº, Recife - PE, CEP 50010-928;
- Ao Exmo. Sr. Secretário Especial de Cultura de Pernambuco, **Ariano Suassuna**, no endereço: Rua da União, 263, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-000;
- A Ilma. Sra. Presidente da Fundarpe - Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, **Luciana Azevedo**, no endereço: Rua da Aurora, 463 / 469, Boa Vista - Recife/PE, CEP 50050-000;
- Ao Ilmo. Sr. Presidente do Clube Carnavalesco Misto Lenhadores, **Genival Dantas**, diretoria, membros e demais simpatizantes, no endereço: Rua Moçambique, nº 160, Mustardinha - Recife/PE, CEP 50760-003.
- Ao Exmo. Sr. Prefeito do Recife, **João da Costa Bezerra Filho**, no endereço: Prefeitura do Recife, Av. Cais do Apolo, nº 925, 9º andar - bairro do Recife, PE, CEP 50030-230;
- Ao Exmo. Sr. Secretário de Cultura do Recife, **Renato Braga Lins**, no endereço: Prefeitura do Recife, Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar - bairro do Recife, PE, CEP 50030-230;
- A Ilma. Sra. Presidente da Fundação de Cultura do Recife, **Luciana Maria Félix de Queiroz**, no endereço: Prefeitura do Recife, Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar - bairro do Recife, PE, CEP 50030-230.

Justificativa

O Clube Carnavalesco Misto Lenhadores da Mustardinha, foi fundado em 5 de março de 1897 originalmente no bairro da Boa Vista, porém, mudou-se para o bairro da Mustardinha há mais de 30 anos, sendo adotado por toda comunidade com o carinho e sentimento como se nela tivesse sido fundado.

Trata-se de um dos blocos carnavalescos mais antigos de Pernambuco, que tem como lema a “tradição e glória”, fortalecendo-se com a mesma animação e vigor de outrora. Sempre realiza eventos, shows e bailes, mantendo o clube ativo durante o ano todo, por exemplo, os bailes aos domingos animados pela Orquestra Brilhante, do maestro Memeu, garantindo o sucesso de suas festas. Também efetua os desfiles e apresentações no período momesco recifense, bem como tem serviços prestados a comunidade.

A programação para as comemorações dos 113 anos de fundação, tem seu ápice no próximo dia 26 de março, na sede do Clube, onde as 6 horas haverá uma “salva de fogos”; as 21 horas a “Sessão

Solene” e a partir das 22 horas o grandioso “Baile de Aniversário”, com a tradicional Banda Brilhante a frente da animação. Pelo exposto, com muita alegria e merecimento, destaco esta homenagem a toda comunidade lenhadorense da Mustardinha, solicitando aos nobres Pares sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de março de 2010.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento N° 4778/2010

Requeremos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja concedido um voto de aplauso para o **Soldado Fábio Santos Silva**, por realizar na comunidade do Maruim, em Olinda – PE, um projeto social de aulas de informática para os moradores.

Da decisão desta casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

.- Ao Soldado Fábio Santos Silva, sito ao 1º Batalhão de Polícia Militar, Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 5075, Rio Doce, Olinda-PE, CEP. 52010-900.

- Ao Comandante do 1º BPM, Tenente Coronel Marinaldo de Lima Silva, 1º Batalhão de Polícia Militar, Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 5075, Rio Doce, Olinda-PE, CEP. 52010-900.

- Ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel José Lopes de Souza, sito ao Quartel do Comando Geral, na Praça do Derby, s/nº, Derby, Recife/PE, Cep: 52010-900.

- Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Servilho Paiva, sito à Secretaria de Defesa Social, Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife/PE. Cep: 52040-020;

- Ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, sito ao Palácio do Campo das Princesas, na Praça da República, s/n, Cep: 50.010-928.

Justificativa

No ano de 2009 o soldado Fábio fazendo rondas na comunidade do Maruim, Olinda Pernambuco, deparou-se com uma criança muito afliita, pois tinha acabado de desprogramar o computador que sua mãe tinha comprado. O policial Militar deu um suporte a garota e daí surgiu a idéia de ajudar essa comunidade com aulas de informática, pediu ajuda ao comandante do se batalhão o Tenente Coronel Marinaldo de Lima Silva, ao comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel José Lopes de Souza e a Prefeitura de Olinda que cedeu uma sala de aula, sediada na unidade de saúde da família da comunidade. O Soldado Fábio está ajudando a crianças, adolescentes, adultos e idosos, com isso a imagem dos Policiais Militares naquela região está sendo modificado junto à comunidade, o que acarreta na diminuição dos índices de violência.
Sala das Reuniões, em 29 de março de 2010.

Soldado Moisés
Deputado

Requerimento N° 4779/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais da Casa de Joaquim Nabuco o artigo **“O povo cobra saúde com qualidade”**, de autoria do **Deputado Estadual MAVIAEL CAVALCANTI**, publicado no jornal **Folha de Pernambuco** na última sexta-feira, **dia 26/03/2010**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao autor do artigo, Deputado MaviaeI Cavalcanti na Rua da União, nº 439 - gab. 205 - Anexo I - Boa Vista - Recife/PE; ao Senador Marco Maciel no Senado Federal - Anexo I - Brasília/DF, CEP: 70165-900; ao Deputado Federal André de Paula na Câmara Federal - Anexo IV - Brasília/DF, CEP 70160-900; ao Presidente Regional do Partido Democratas, Sr. José Mendonça Filho na Rua Marquês do Amorim, 548, Ilha do Leite - Recife/PE, CEP: 50070-330.

Justificativa

Solicito o registro nos Anais desta Casa, do artigo intitulado “O povo cobra saúde com qualidade” , de autoria do Deputado Estadual MAVIAEL CAVALCANTI , publicado no dia 26 de março de 2010, no jornal Folha de Pernambuco .
No referido artigo, o autor enfoca a falencia do sistema de saúde de corrente da falta de gestão do Poder Público, que perdeu a capacidade de planejar, antecipar providências e gerenciar com eficácia.
O texto destaca os problemas enfrentados pela população mais carente para obter atendimento médico público. Excelente o artigo e merece transcrição.
Sala das Reuniões, em 29 de março de 2010.

Miriam Lacerda
Deputada

Requerimento N° 4780/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um Voto de Pesar pelo falecimento da **Srª JULIA LEONEL DO NASCIMENTO**, ocorrido no dia 23 de março último, em decorrência de um infarto, em Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à família enlutada na pessoa da sua filha Maria de Fátima Leonel da Silva na Rua Luzia Florencio Porto, nº 200/1001, Maurício de Nassau, Caruaru/PE.

Justificativa

Venho registrar, nesta oportuniidade, o falecimento da Srª. JULIA LEONEL DO NASCIMENTO , ocorrido no último dai 23 de março, em decorrência de um infarto, em Caruaru. Ela ia completar 90 anos em maio.
D. JULIA teve 6 filhos: José Marcos, João Bispo, Severino Leonel (in memorian), José Bispo, Maria de Fátima e Rosicleide. Deixou muitos netos e bisnetos. Ela foi velada na Igreja Adventista do 7º Dia Central Caruaru e sepultada no Cemitério Dom Bosco.
Nosso sincero VOTO DE PESAR à família enlutada.
Sala das Reuniões, em 29 de março de 2010.

Miriam Lacerda
Deputada

Requerimento N° 4781/2010

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais que seja concedido voto de aplauso ao Cabo Pedro de Souza Gomes, Mat. 31.609-1 do 17º batalhão da Polícia Militar de Pernambuco em Paulista/PE - GATI, pelos relevantes serviços prestados ao povo Pernambucano.

Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Sr. Pedro de Souza Gomes, com endereço na Rua 23, número 35 – Maranguape II – Paulista/PE – CEP 53.421-140.

Justificativa

O referido voto de aplauso se faz necessário, devido ao grande Trabalho realizado pela Polícia Militar de Pernambuco, tendo como responsável pelo referido trabalho de combate a criminalidade em Paulista o referido Cabo.
Atuando com brilhantismo e eficiência e cumprindo o dever de proteger a sociedade da violência dos marginais, a Polícia Militar de Pernambuco mostra competência e respeito com a população de Pernambuco e principalmente do Município de Paulista, que nos últimos meses vem diminuindo os índices de violência.
Diante do Exposto, solicito aos ilustres colegas deputados a aprovação do presente Requerimento.
Sala das Reuniões, em 29 de março de 2010.

Amaury Pinto
Deputado

Requerimento N° 4782/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento da Srª **RITA TEIXEIRA DA SILVA**, ocorrido no dia 26 de março do corrente ano.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Srª. **MARIA LÍDIA DA SILVA**, filha, residente à Rua Truta, nº 34, Q - B 9, Ouro Preto,Olinda, Pernambuco.

Justificativa

Nos entristece a perda de uma nobre irmã, mas também nos afaga o simples fato de que nos deixou frutos preciosos e exemplos a serem seguidos como cidadã e senhora comprometida com os trabalhos de Deus.
Aqui vai o nosso sentimento de gratidão e de respeito à pessoa da Irmã Ritinha (como era carinhosamente conhecida), que ao longo de sua trajetória prestou relevantes serviços à obra do Senhor, sendo exemplo de amiga, mãe e irmã. Que os exemplos deixados enquanto viva sejam seguidos fielmente por todos aqueles que tiveram a oportunidade de conhece-lá.
A irmã Ritinha, partiu aos 92 anos, deixando 6 filhos, genros, noras, netos e bisnetos.
Diante do exposto, proponho junto aos meus ilustres pares, esse reconhecimento mediante o Requerimento em epigrafe.
Sala das Reuniões, em 29 de março de 2010.

Manoel Ferreira
Deputado

Requerimento N° 4783/2010

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais que seja concedido voto de aplauso para o Apresentador e Jornalista, Sr. Milton Neves, pelos relevantes serviços prestados ao jornalismo esportivo nacional. Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Sr. Milton Neves, com endereço na Rua Radiantes, 13 - São Paulo - SP CEP: 05.699-900. Programa Terceiro Tempo.

Justificativa

Há mais de 30 anos, o apresentador, jornalista, publicitário e empresário Milton Neves vem fazendo história na imprensa nacional. Natural de Muzambinho, cidade do interior de Minas

Gerais, ele iniciou sua carreira em 1968, aos 17 anos de idade, como locutor da Rádio Continental. Três anos mais tarde, trabalhou na Rádio Colombo de Curitiba e na Rádio Jovem Pan. Em 1972, atuou como repórter de trânsito da rádio Jovem Pan. Atualmente, ele apresenta o Terceiro Tempo.

Nos últimos anos, os serviços prestados por Milton Neves ao jornalismo esportivo nacional se estenderam para a mídia televisiva e impressa.

Casado com Lenice Chame Magnoni e pai de três filhos, Milton Neves comanda o Terceiro Tempo, que lidera a audiência entre os programas esportivos.

Diante do Exposto, solicito aos ilustres colegas deputados a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 29 de março de 2010.

Amaury Pinto
Deputado

Requerimento N° 4784/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. José Carlos de Queiroga Maciel. Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento à mãe **Nelma Marroquim de Queiroga Maciel**, aos filhos **Ana Carla e Carlos Henrique**, aos irmãos **José Alexandre e Dayse Maria de Queiroga Maciel**, e à cunhada **Sandra Souza**, todos com endereço na Rua Hamilton Ribeiro, 44, Campo Grande, Recife-PE, CEP: 52031-090.

Justificativa

Faleceu no Recife, no último dia 16 de outubro, aos 50 anos, o Senhor José Carlos de Queiroga Maciel. Homem digno e honrado, deixa saudosos a mãe, Nelma Marroquim Queiroga Maciel, os dois filhos, Ana Carla e Carlos Henrique, além dos amigos e conhecidos que sempre tiveram por ele admiração e respeito. Exemplo de filho, esposo e pai, soube educar seus filhos para a vida, deixando uma memorável lição de amor à sua querida família.
Queiroga, como era conhecido, foi presidente da Associação dos Pacientes Crônicos Renais e Transplantados do Estado de Pernambuco, entidade que ajudou a fundar. Entre os seus trabalhos mais importantes, nessa destaco sua contribuição no sentido de mobilizar profissionais da área de saúde, com o objetivo de chamar a atenção da nossa sociedade para a importância da doação de órgãos e para o atendimento humanizado nos hospitais e clínicas.

Atuou, ainda, no Projeto do Complexo Médico, Cultural e Esportivo do Paciente Renal, em 2003. A incessante luta pela causa dos doentes crônicos, o respeito com as pessoas e o ofício de ajudar ao próximo são heranças deixadas por ele. A perda dolorosa deste competente e operoso homem é motivo de imenso pesar, sobretudo pela maneira abnegada com que viveu.

Era bastante querido por seus companheiros, por ter sido verdadeiro e leal, de honestidade exemplar. Das muitas qualidades que possuía, ressalte-se o trabalho desenvolvido por Queiroga, por meio de entendimentos amigáveis entre o setor público e a sociedade, que resultou num grande avanço no tratamento hemodialítico em nosso Estado. Pelo homem digno que foi José Carlos de Queiroga Maciel; como uma homenagem a ele; como um gesto de reconhecimento dos representantes do povo pernambucano à sua vida e trabalho em prol dos pacientes renais, solicito aos meus ilustres pares a manifestar comigo, à família deste atuante engenheiro, o profundo pesar pelo seu falecimento.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 26 de março de 2010.

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento N° 4785/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações ao compositor J. Michilles pela brilhante carreira dedicada à nossa cultura popular.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao compositor **J. Michilles**, com endereço na Rua Majestade, 51, Campo Grande, Recife-PE, CEP: 52.040-280; e ao secretário Especial de Cultura do Estado de Pernambuco, **Ariano Suasuna**, com endereço na Rua da União, 263, Boa Vista, Recife – PE, CEP: 50.050-000.

Justificativa

J. Michilles é considerado um dos maiores e melhores compositores do País. Desde os 12 anos de idade compõe frevos, assim como letras de maracatu, coco e forró, expressões autênticas da nossa cultura popular. Seus sucessos de frevo se tornaram imortais, especialmente nos carnavais de Olinda e do Recife.
José Michiles da Silva é natural do Recife. É graduado em História pela Universidade Católica de Pernambuco (Unicap). Estudou Desenho na Escola Industrial e iniciou sua trajetória profissional como professor. No início da década de 90 passou a se dedicar exclusivamente à música.
Aprendeu a gostar de frevo ainda criança. Recebeu influências de Capiba, José Menezes e Luís Bandeira. Em 1966, com apenas 23 anos, conquistou seu primeiro grande prêmio no Festival Uma

Recife, 31 de março de 2010

Canção para o Recife, com a marcha-de-bloco “Recife Manhã de Sol”. Essa premiação foi o início da sua participação em vários concursos de música promovidos por rádios e emissoras de TV. Na década de 80 teve o seu nome reconhecido, como sinônimo do frevo, com a música “Bom Demais”, gravada por Alceu Valença. Em seguida, veio os inesquecíveis sucessos “Me Segura Senão Eu Caio”, “Fazendo Fumaça” e “Diabo Louro”. Outro grande sucesso foi “Roda e Avisa”, em homenagem ao nosso saudoso Chacrinha. Suas canções são interpretadas por vários artistas de renome nacional, como Fatá de Belém, Dominguinhos, André Rio e Claudionor Germano.

Portanto, é oportuno que esta Casa Legislativa preste justa homenagem a este consagrado compositor que muito orgulha e dignifica a classe cultural pernambucana. Suas alegres e criativas composições, as melodias bem elaboradas e o seu enorme carisma são motivos das nossas mais calorosas congratulações. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 26 de março de 2010.

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento N° 4786/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja encaminhado um Voto de Congratulações ao Blog do Magno Martins, pela comemoração dos seus quatro anos.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao Sr. **Magno Martins**, com endereço na Av. Agamenon Magalhães, 2764 - Sala 1003, Edifício Empresarial Antônio de Albuquerque Galvão, Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52.021-170; ao presidente da Folha de Pernambuco, **Eduardo de Queiroz Monteiro**, com endereço na Av. Marquês de Olinda, 105, Bairro do Recife - Recife – PE, CEP: 50030-000; e ao ao Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco, Sr. **Ayrton Maciel**, com endereço na Praça Osvaldo Cruz, 400, Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50.050-210.

Justificativa

O Blog do Magno Martins é um site de conteúdo noticioso, com ênfase na política e nos seus bastiões. É editado pelo jornalista Magno Martins. Seu blog é considerado pioneiro e referência no nosso País. Aberto em abril de 2006, contabiliza uma média mensal de 1,5 milhão de acessos.
O jornalista é natural do município pernambucano de Afogados da Ingazeira. É formado em Jornalismo e tem especialização em Ciência Política pela Unicap. Trabalhou em vários jornais como o Correio Braziliense, o Jornal de Brasília e O Globo. Na Folha de Pernambuco é responsável pela coluna diária Folha Política. Atua, também, em Brasília, com a coluna política do semanário Fatorama.
Magno ainda é âncora do programa Frente a Frente, que faz parte da Cadeia Pernambucana de Rádios, a qual compreende 25 emissoras de Pernambuco. É comentarista político do programa de Edvaldo Moraes, na Rádio Olinda.
Neste sítio eletrônico, o visitante encontra várias reportagens atualizadas, além de um acervo de entrevistas, links, destaques e artigos, indispensáveis como fonte de informação. Um dos pontos fortes deste blog consiste em propiciar aos leitores a capacidade de enviar comentários de forma a interagir com o autor e outros leitores.

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa encaminhe esta homenagem a esse blog, que comemora quatro anos. A contribuição desta ferramenta tecnológica em prol da sociedade, por meio do acesso às informações de qualidade, especificamente com relação ao nosso cenário político, é motivo das nossas mais calorosas congratulações.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 26 de março de 2010.

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento N° 4787/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações à Associação de Imprensa de Pernambuco (AIP), pela eleição da sua nova Diretoria para o Triênio 2010-2013.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao Presidente da AIP: **Múcio Aguiar Neto**; ao Vice-Presidente: **Calazans Neto**; à 1º Secretária: **Esmeralda Camacho**; à 2º Secretária: **Svetlana Romagna**; ao Diretor Administrativo Financeiro: **Isnaldo Acioli**; ao Vice-Diretor Administrativo Financeiro: **Hilton Monteiro**; ao Diretor de Imprensa do Interior: **Ramos Silva**, Vice-Diretor de Imprensa do Interior: **Mario Costa**; ao Diretor de Mídia e Divulgação: **Elias Roma Filho**; ao Vice-Diretor de Mídia e Divulgação: **Francisnaldo Gonçalves**; ao Diretor de Cultura: **Ricardo Cardoso**; ao Diretor de Assistência Social e Patrimônio: **Ivaldo Ferreira**; todos com endereço na Av. Dantas Barreto, 576 - Recife-PE 50010-360; ao Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, **Maurício Azedo**, com endereço na Rua Araújo Porto Alegre, 71 - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20030-012; ao Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco, **Ayrton Maciel**, com endereço na Praça Osvaldo Cruz, 400 - Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-210;

ao presidente do Diário de Pernambuco, **Joezil Barros**, com endereço na rua do Veiga, nº 600, Santo Amaro, Recife—PE, CEP 50040-110; ao presidente da Folha de Pernambuco, **Eduardo de Queiroz Monteiro**, com endereço na Av. Marquês de Olinda, 105, Bairro do Recife - Recife – PE, CEP: 50030-000; e ao presidente do Jornal do Commercio, **João Carlos Paes Mendonça**, com endereço na rua da Fundação, 257, Santo Amaro – Recife-PE - CEP:50040-100.

Justificativa

No último dia 26 de março do corrente ano, tomou posse, no auditório da Assembleia Legislativa de Pernambuco, a nona diretoria da Associação de Imprensa de Pernambuco (AIP). A cerimônia teve a participação do Presidente da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), jornalista Maurício Azedo.

O jornalista Múcio Aguiar Neto, que substitui José Calazans Neto, passará a presidir a entidade. Antes de ocupar a presidência dessa entidade, já exerceu as funções de diretor de patrimônio e de primeiro secretário.

O jovem é graduado em Filosofia pelo Mosteiro de São Bento, em Teologia pelo Instituto Franciscano e em Jornalismo pela Universidade Salgado de Oliveira. Atualmente é graduando em Direito pela Faculdade Marista.

Foi superintendente regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), no Nordeste, em 2002. É diretor da empresa Brasilis Consultoria e Empreendimentos, onde desenvolve ações de preservação do patrimônio histórico brasileiro. No jornalismo, atua com artigos publicados em jornais pernambucanos e no Jornal do Brasil.

Múcio é o co-autor de dois livros sobre a história brasileira. Recebeu várias condecorações e indicação para à Ordem do Mérito Cultural, do Ministério da Cultura, além de ter sido agraciado com o título de cidadão olindense.

Portanto, é oportuno que esta Casa Legislativa preste justa homenagem a todos que fazem parte desta importante associação, cuja atuação em prol da defesa da liberdade de expressão é motivo das nossas mais calorosas congratulações.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 26 de março de 2010.

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento N° 4788/2010

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais que seja concedido voto de aplauso para o COLETIVO RODA MUNDO DE TEATRO, pelos 25 anos de trabalho realizado de forma direta, demonstrando ao público o espírito da fé Cristã.

Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento a todos os integrantes que fazem parte deste grupo de teatro em nome do Sr. Washington Machado Lima Ferreira, com endereço na Rua 105, número 55 – Jardim Paulista Baixo – Paulista / PE – CEP 53.407-240.

Justificativa

O referido voto de aplauso se faz necessário, devido ao grande Trabalho realizado pelo COLETIVO RODA MUNDO DE TEATRO, que iniciou em 1986 quando Moisés Soares, na época professor do Colégio Fernando Ferrari, realiza uma pequena encenação da Paixão de Cristo no próprio colégio. Encenação esta que viria a dar origem em 1987 a Paixão de Cristo de Jardim Paulista, na época chamada de Paixão de Cristo da nova Judéia. Dirigido por Moisés Soares e encenado por moradores do bairro o espetáculo ainda embrionário, agora despontava para se tornar a maior manifestação artística / cultural / religiosa de Paulista no período pascal.

Em 1996, falece Moisés Soares, deixando muitas saudades e uma grande lacuna que viria a ser preenchida ano seguinte por Glauco Cazé, que assumiu a direção do espetáculo em 1997.

Em 1999, a Paixão, que até então era encenada na praça Anibal Fernandes dá mais um grande passo no seu desenvolvimento, começa a ser encenada em um local que foi concebido para ela, a praça da encenação que também recebeu esse nome por sua causa. Com a mudança o espetáculo ganhou dois palcos de alvenaria, pois até então todos os cenários eram de madeira. Deixou de ser a Paixão de Cristo de Jardim Paulista e passou a ser reconhecida como a Paixão de Cristo Oficial do Paulista, entrando também para o calendário de eventos da cidade.

Em 2005 Glauco Cazé passa a direção geral para Cristiano Lima e Adalberto Queiroga.

Em 2007 o grupo decide levar a paixão para se apresentar em lugares como o Hospital da Mirueira onde os pacientes não podem se locomover até a praça, dando a eles uma opção de lazer na semana santa.

Em 2009 Cristiano Lima decide sair da direção geral, ficando Adalberto Queiroga e Washington Machado.

O espetáculo conta atualmente com 22 cenas mostradas nos 03 dias de apresentação com 100 atores / atrizes, 10 técnicos, 10 seguranças, e tantos outros envolvidos direta ou indiretamente neste espírito de fé Cristã e no desejo de mostrar sempre um bom trabalho para o povo da Cidade do Paulista.

Diante do Exposto, solicito aos ilustres colegas deputados a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 30 de março de 2010.

Amaury Pinto
Deputado

Requerimento N° 4789/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um Voto de Aplauso ao empresário Marconi Gouveia Filizzola pelos seus 50 anos de empresariado.

Da decisão desta Casa, bem como, o inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Acioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife-PE – CEP 50010-040; ao Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, Dr. Djalmo Leão, com endereço, na Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife – PE, CEP: 50010-240; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Dr. Fernando Bezerra Coelho, com endereço na Praça Arsenal da Marinha, s/n, Recife Antigo, Recife-PE, CEP: 50030-360; ao Exmo. Sr. Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes, Dr. Dilson Peixoto, com endereço no Cais de Santa Rita, nº 600, Bairro Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50020-360; ao Exmo. Sr. Presidente da Associação Pernambucana de Supermercados - APES, Empresário Dr. Edivaldo Guilherme dos Santos, com endereço na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 801, Sala 501/502, Pina, Recife-PE, CEP: 51.011-051 e ao Digníssimo Diretor-Presidente da Cidade Alta Transporte e Turismo Ltda., Empresário Marconi Gouveia Filizzola, com endereço na Av. Nápoles, nº 341, Rio Doce, Olinda-PE, CEP: 53080-670.

Justificativa

Desenvolver uma atividade de trabalho embasado no princípio da seriedade e obedecendo ao rigor da legislação vigente, num país onde a carga tributária chega à casa dos 40% do PIB, só com muita força de vontade e perseverança se constrói um patrimônio empresarial de grande sucesso. Marconi Gouveia Filizzola é exemplo vivo de um sucesso que alcançou a marca dos 50 anos, com relevantes conquistas.

Natural do Estado da Paraíba, Marconi Filizzola, fixou em Pernambuco o seu ramo empresarial com a criação da Empresa Nápoles de Transportes no ano de 1960, em sociedade com seus irmãos.

Em 1978 fundou a Romarco, empresa que até hoje se destaca por suas edificações. Marca de qualidade e destaque no ramo da construção civil no Estado de Pernambuco.

Em 1994 com o seu desligamento da Nápoles, Marconi Filizzola fundou a Cidade Alta Transporte e Turismo Ltda., empresa que atende grande demanda de passageiros de ônibus coletivos nas cidades da Região Metropolitana do Recife.

Além de comandar a Romarco e a Cidade Alta, o empresário ainda tem tempo de coordenar os trabalhos de mais dois empreendimentos. O atacado de pescados Du Peixe e a Totality Transportes e Turismo, estão agregadas ao patrimônio empresarial de Marconi Filizzola, que aos 77 anos é sinônimo de superação e força.

Que Deus abençoe o seu grande líder empreendedor e todos aqueles que compartilharam dessa esplêndida luta progressista.

Diante dos fatos exposto, espero por parte dos meus Nobres colegas Deputados e Deputadas a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 29 de março de 2010.

Antônio Moraes
Deputado

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta ALEPE, editorial do Jornal Folha de Pernambuco, intitulado “Água Doente”, publicado na edição de 23/03/2010 / Caderno Cidadania.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Presidente do Grupo EQM, Dr. Eduardo Monteiro - Av. Marquês de Olinda, 105 - 2º andar - Bairro do Recife - 50030-000; Secretário de Recursos Hídricos de Pernambuco, João Bosco - Av. Cruz Cabugá, 665 - Santo Amaro Recife - Pernambuco CEP: 50040-000; Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Luciana Santos - Rua Vital de Oliveira, 32 - Bairro do Recife Recife - Pernambuco CEP: 50030-370; comunicador Samir Abou Hana - Rua Francisco Bezerra Monteiro, 271 - Engenho do Meio - Recife-PE - 50730-250; jornalista Magno Martins - Av. Agamenon Magalhães, 2764 / 1003 - Espinheiro - Recife-PE - 52021-170; e ao ex-governador de Pernambuco, Joaquim Francisco - Rua Alberto Paiva, 138 - Graças - Recife-PE - 52.050-260.

Justificativa

O tema relacionado com a disponibilidade de recursos hídricos não apenas no Brasil, mas no planeta, vem preocupando autoridades, órgãos técnicos e a própria sociedade. Trata-se de um assunto diretamente vinculado à sobrevivência das pessoas com qualidade de vida. O Editorial de autoria da Folha de Pernambuco, no Dia Mundial da Água, sinaliza e alerta a todos sobre a conveniência de se tratar a questão com mais investimentos e empenho, sobretudo num dos Estados mais pobres em recursos hídricos, afetando a qualidade de vida da expressiva parcela da sua população.

Pela relevância da água para a vida humana e pelo conteúdo do Editorial, justifico meu pleito, esperando contar com o apoio dos meus pares.

Sala das Reuniões, em 29 de março de 2010.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

Requerimento N° 4791/2010

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, no sentido de que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje, um VOTO DE APLAUSOS para com todos os que fazem o Real Hospital Português de Beneficência do Recife, na Pessoa da Pneumologista Dr.ª Paula Ataíde, pela competência demonstrada ao longo do período em que esteve internado o Querido LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor deste Requerimento, desse conhecimento as seguintes autoridades: a Dr.ª Paula Ataíde, Pneumologista; ao Dr. Alberto Ferreira da Costa, Provedor do Real Hospital Português de Beneficência do Recife, a Dr.ª Ivalda Fonseca Barbosa, e Equipe Técnica, com endereço na Av. Agamenon Magalhães, n.º 4760, Paissandu, Recife-PE, CEP: 52.010-902; a Senhora Edite Maria de Oliveira, com endereço na Rua Escritor Israel Felipe, n.º 195, Vila Roca, Cabo de Santo Agostinho, CEP: 54-500-000; ao Sr. Edivaldo Cabral e Família, com endereço na Rua Setenta e Nove, Casa C Bloco C, COHAB, Cabo de Santo Agostinho, CEP: 54.515.150, COHAB; Ao Senhor Luiz Cabral de Oliveira Filho e Família, com endereço na Av. Boa Viagem n.º4398 apto n.º 901, Boa Viagem, Recife, CEP: 51.011-000; ao Sr. Moises Cabral e Família, com endereço na Rua Manoel Leis Barbosa, n.º 09, Vila Social Contra Mocambo, Cabo de Santo Agostinho, CEP. 54.510-270; ao Sr. João Batista Cabral e Família, com endereço na Rodovia PE-060, n.º 130, Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho, CEP. 54.510-350; a Senhora Luedite Cabral e Família, com endereço na Rua Francisco Mendes, Nº122 apto 802, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, CEP. 54.410-150; a Sr.ª Maria José Cabral e Família, com endereço na Rua Vinte e Um n.º 106 Casa D, COHAB, Cabo de Santo Agostinho, CEP. 54.520-520; a Senhora Lucicleide Cabral e Família, com endereço na Av. Boa Viagem n.º 5212 apto 809, Recife, CEP. 51.030-000; Senhora Luani Cabral e Família, com endereço na Av. Bernardo Vieira de Melo, n.º 3412 apto 1402 B, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, CEP: 50.040-010; a Sr.ª Fernanda Cabral e Família, com endereço na Rua Escritor Israel Felipe, n.º 195, Vila Roca, Cabo de Santo Agostinho, CEP: 54-500-000;

Justificativa

A atuação da Equipe do Hospital Português, tendo a frente à renomada Pneumologista, Dr.ª Paula Ataíde, durante a enfermidade do Sr. Luiz Cabral, merece ser destacada e elogiada não apenas nesta Casa Legislativa, como também no seio de toda a Sociedade Pernambucana, especialmente nos setores ligados a saúde.

O esforço, a humanização e a dedicação no pronto atendimento ao Sr. Luiz Cabral e a Família, demonstrou a qualidade da medicina que se pratica em Pernambuco, igualando o nosso Estado aos centros médicos mais avançados do Brasil, com destaque especial para a infra estrutura que se encontra instalada no Real Hospital Português, onde Equipes Médicas do mais alto nível profissional e ético trabalham 24 horas por dia em benefício da Saúde de seus Pacientes.

Diante do exposto, na qualidade de Representante do Povo na Casa de Joaquim Nabuco e por uma questão de justiça, estamos apresentando este Requerimento, na esperança de sua aprovação pelos Ilustres Pares.

Sala das Reuniões, em 30 de março de 2010.

Everaldo Cabral
Deputado

Portarias

PORTARIA Nº 479/10

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 122026/2010, do Deputado André Campos,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir de 1º de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº. 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
HAMILTON ALEXANDRE DA SILVA	Secretário Parlamentar/ PL- SPC	39,30%	66,32%
RENATO DE SOUZA CARLOS	Secretário Parlamentar/ PL- SPC	66,32%	39,30%

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 30 de março de 2010.
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 480/10

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1.655/2010, do Deputado Guilherme Uchoa,

RESOLVE: fazer retornar à Prefeitura do Recife, o servidor **FRANCISCO CLÁUDIO SPINELLI PESSOA DE PAIVA**, matrícula nº 16948, ora à disposição neste Poder, ficando cancelada a gratificação de Assessoramento da Auditoria, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 30 de março de 2010.
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
Primeiro Secretário



O SEGUNDA CULTURAL, um projeto da Assembleia Legislativa de Pernambuco, apresenta, nas noites das primeiras segundas-feiras de cada mês, espetáculos das mais diversas expressões artístico-culturais. A entrada é gratuita. Atualmente, os eventos são realizados no Teatro do Parque, a partir das 19h.

INFORMAÇÕES PELO



**Fala Cidadão
0800.281.2244**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS
www.alepe.pe.gov.br**